

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

Luiz Paulo Barbosa Araújo

**DIAGNÓSTICO DE VISTORIAS E LICENCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS
DE BAIXO RISCO NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ANO DE 2019**

Belo Horizonte

2020

Luiz Paulo Barbosa Araújo

**DIAGNÓSTICO DE VISTORIAS E LICENCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS
DE BAIXO RISCO NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ANO DE 2019**

Monografia apresentada à Academia de Bombeiros Militar de Minas Gerais e à Fundação João Pinheiro, como requisito para aprovação no Curso de Especialização em Gestão, Proteção e Defesa Civil.

Orientador: Luiz Frederico Barreto Pascoal,
Major BM BM

Belo Horizonte
2020

A663d Araújo, Luiz Paulo Barbosa.
Diagnóstico de vistorias e licenciamentos de empreendimentos de baixo risco no Estado de Minas Gerais no ano de 2019 [manuscrito] / Luiz Paulo Barbosa de Araújo. – 2020.
[15], 64 f. : il.

Monografia de conclusão de Curso (Especialização em Gestão, Proteção e Defesa Civil) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2020.

Orientador: Luiz Frederico Barreto Pascoal

Bibliografia: f. 68-71

1. Incêndio – Segurança – Minas Gerais. 2. Prevenção contra incêndio – Minas Gerais. 3. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) – Araguari. 4. Políticas públicas – Minas Gerais. 5. Licenciamento – Edificação – Minas Gerais. I. Pascoal, Luiz Paulo Barbosa. II. Título.

CDU 614.841 (815.1)

Cap Luiz Paulo Barbosa Araújo

**DIAGNÓSTICO DE VISTORIAS E LICENCIAMENTOS DE EMPREENDIMENTOS
DE BAIXO RISCO NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ANO DE 2019**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Academia de Bombeiro Militar e à Escola de Governo “Professor Paulo Neves de Carvalho” da Fundação João Pinheiro, como requisito para aprovação no Curso de Especialização em Gestão, Proteção e Defesa Civil (CEGEDEC-2020).

Avaliado em: 09/11/2020

Nota Final: Aprovado

(a) Luiz Frederico Barreto Pascoal, Major BM (Orientador) - CBMMG

(a) Paulo Eduardo Santiago Mesquita, Major BM (Avaliador) - CBMMG

(a) Profa. Dra. Ester Carneiro do Couto – FJP (Avaliadora)

Belo Horizonte
2020

Dedico este trabalho a toda minha família
pelo apoio, compreensão e incentivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado força e superação para concluir este curso.

A toda minha família, pelo apoio e carinho nos momentos mais difíceis.

A Renata minha esposa e companheira e aos meus filhos pela compreensão e apoio durante toda essa jornada.

Ao Major Frederico pela orientação, profissionalismo e paciência.

Ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por me proporcionar mais essa oportunidade de aprendizado e crescimento intelectual na carreira.

Ao Comando do 4º COB pelo incentivo e apoio durante todo o decorrer deste curso.

Aos companheiros do 4º COB pelo apoio incondicional nesta longa jornada.

Aos colegas de turma, pelo companheirismo e parceria durante todo o período do curso.

A todos, o meu muito obrigado.

“Ninguém conhece as suas próprias capacidades enquanto não as colocar à prova”. (Públio Siro).

RESUMO

Por meio de políticas públicas federais de desburocratização de procedimentos para abertura e regularização de empresas foram implementadas, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, medidas que simplificaram o licenciamento e regularização de empreendimentos no estado, especialmente para aqueles com menor grau de risco a incêndios e pânico, denominados como baixo risco. Estes empreendimentos passam atualmente por um processo de autodeclaração em que o proprietário ou responsável preenche um formulário eletrônico junto ao Portal de Serviços da Junta Comercial do estado de Minas Gerais (Jucemg) e, ao enquadrar-se como empreendimento de baixo risco, automaticamente obtém, mesmo que provisoriamente, o licenciamento junto ao CBMMG. Buscou-se por meio de levantamento de dados referentes às vistorias de fiscalização realizadas em empreendimentos de baixo risco no ano de 2019 verificar se a simplificação implementada nos procedimentos de abertura e licenciamentos de empresas interferem na segurança das edificações no que diz respeito às exigências referentes à prevenção contra incêndio e pânico. Verificou-se nas legislações de outros estados da federação as legislações e procedimentos empregados no licenciamento com vistas a contextualizar o processo aplicado pelo CBMMG. Concluiu-se ao término da pesquisa e com base nas estatísticas das vistorias realizadas no ano de 2019, que o nível de inconformidades detectados nos empreendimentos classificados como baixo risco são similares às vistorias realizadas como um todo no estado, no entanto, a verificação de erros na classificação de risco no momento da autodeclaração carecem de novos estudos com vistas a compreender e mitigar a recorrência de tais inconformidades. Verificou-se ainda a contínua atualização das normas de segurança contra incêndio e pânico no âmbito do estado Minas Gerais com vistas ao alinhamento às políticas públicas federais de simplificação no procedimento de abertura e licenciamento de empresas.

Palavras-chave: Corpo de Bombeiros. Simplificação de licenciamento. Baixo risco. Vistorias.

ABSTRACT

Through federal public policies to reduce bureaucratization of procedures for opening and regularizing companies, measures were implemented within the scope of the Military Fire Brigade of Minas Gerais - CBMMG, which simplified the licensing and regularization of enterprises in the state, especially for those with a lower degree. risk of fire and panic, referred to as low risk. These ventures currently undergo a self-declaration process in which the owner or guardian fills out an electronic form at the Service Portal of the Commercial Registry of the State of Minas Gerais (Jucemg) and, when classified as a low risk enterprise, automatically obtains, even if provisionally, licensing with CBMMG. It was sought through data collection related to inspection inspections carried out in low risk undertakings in 2019 to verify if the simplification implemented in the opening and licensing procedures of companies interfere in the security of buildings with respect to the requirements regarding fire and panic prevention. It was verified in the laws of other states of the federation the laws and procedures used in the licensing in order to contextualize the process applied by CBMMG. It was concluded at the end of the research and based on the statistics of the surveys carried out in 2019, that the level of non-conformities detected in the enterprises classified as low risk are similar to the surveys carried out as a whole in the state, however, the verification of errors in the risk classification at the time of self-declaration, new studies are needed in order to understand and mitigate the recurrence of such non-conformities.. There was also a continuous update of fire and panic safety standards in the state of Minas Gerais, with a view to aligning with federal public policies for simplifying the procedure for opening and licensing companies.

Keywords: Fire Department. Simplification of licensing. Low risk. Surveys.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Organograma do SSCIP	37
Figura 2 - Articulação Operacional do CBMMG	54
Figura 3 - Recorte de histórico de REDS (poucas informações)	56
Figura 4 - Recorte de histórico de REDS (informações detalhadas)	57
Figura 5 - Instruções sobre disposição de extintores	60

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estabelecimentos vistoriados pelas Operações Alerta Vermelho em 2019 ...	39
Tabela 2 - Resultados da Operação Alerta Vermelho de junho de 2019	46
Tabela 3 - Estatísticas de vistorias de fiscalização em 2019	48
Tabela 4 -Vistorias da Operação Alerta Vermelho da REDESIM.....	48
Tabela 5 - Percentual de notificações por COB.....	55
Tabela 6 - Situação declarada x detectada.....	58
Tabela 7 - Inconformidades do sistema preventivo.....	61

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Notificação na Operação Alerta Vermelho.....	49
Gráfico 2- Principais irregularidades detectadas em vistoria de baixo risco.....	50
Gráfico 3 - Vistorias por ocupação	52
Gráfico 4 - Percentual de notificações por ocupação	53
Gráfico 5 - Percentual de inconformidades nas autodeclarações	59

LISTA DE SIGLAS

ABNT	- Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACPS	- Auto de Conformidade de Processo Simplificado
AVCB	- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
BBM	- Batalhão de Bombeiro Militar
BM3	- Terceira Seção do Estado Maior do CBMMG
BPR	- Baixo Potencial de Risco
CAT	- Centro de Atividades Técnicas
CBMMG	- Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
CGSIM	- Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios
CIA PV	- Companhia de Prevenção
CINDS	- Centro Integrado de Informações de Defesa Social
CNAE	- Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COB	- Comando Operacional de Bombeiros
DAT	- Diretoria de Atividades Técnicas
GLP	- Gás Liquefeito de Petróleo
GPV	- Grupamento de Prevenção
INFOSCIP	- Sistema de Informações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico
IT	- Instrução Técnica
JUCEMG	- Junta Comercial de Minas Gerais
JUCEPA	- Junta Comercial do Pará
MEI	- Microempreendedor Individual
NPA	- Norma de Procedimentos Administrativos
NT	- Norma Técnica
PPV	- Pelotão de Prevenção e Vistoria
PSCIP	- Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico
PT	- Projeto Técnico
PTS	- Projeto Técnico Simplificado
REDESIM	- Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios
REDS	- Registros de Eventos de Defesa Social
SEBRAE	- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SSCIP	- Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico
UFEMG	- Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.2 Tema e Delimitação	17
1.3 Objetivo Geral	17
1.4 Objetivos Específicos	17
1.5 Desenvolvimento do trabalho	18
2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO NO LICENCIAMENTO DE EMPRESAS.....	20
2.1 Segurança Contra Incêndio e Pânico.....	20
2.2 Desburocratização no processo de abertura de empresas	22
2.3 Licenciamento e abertura de empresas em Minas Gerais	24
2.4 Licenciamento de empresas em outros entes da Federação.....	28
2.4.1 São Paulo.....	28
2.4.2 Paraná.....	29
2.4.3 Espírito Santo.....	30
2.4.4 Alagoas	31
2.4.5 Pará.....	31
2.5 Adequação às políticas públicas federais.....	32
3. O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS	34
3.1 Competência e poder de polícia na fiscalização	34
3.2 Operação Alerta Vermelho do CBMMG	37
3.3 Número de vistorias x abertura de empresas.....	39
4 METODOLOGIA	42
5 DISCUSSÃO E RESULTADOS	45
5.1 Vistorias em empreendimentos de baixo risco	45
5.2 Notificações em vistorias.....	47
5.2.1 Irregularidades identificadas.....	50

5.2.2 Notificações por tipo de ocupação	51
5.2.3 Notificações por Comando Operacional de Bombeiros	54
5.3 Inconformidades nas autodeclarações	55
5.4 Instalação de meios preventivos	59
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
REFERÊNCIAS.....	68
APÊNDICES	72
APÊNDICE A – Modelo do banco de dados utilizado na pesquisa.	72
ANEXOS	73
ANEXO A - Caracterização do Grau de Risco (Anexo H da IT-01).	73
ANEXO B - Tabela de classificação das edificações e espaços destinados ao uso coletivo quanto à ocupação (Decreto 44.746/08).	75
ANEXO C - Balanço Operação Alerta Vermelho.....	79

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Estadual de Minas Gerais atribuiu ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) em seu artigo 142, inciso II, a competência para coordenar e executar ações de prevenção e combate a incêndio e estabelecimento de normas relativas à segurança da população e seus bens contra qualquer tipo de catástrofe.

Partindo dessa previsão constitucional, a Lei Complementar nº 54 de 13 de dezembro de 1999 definiu a competência do CBMMG de atuar na prevenção e combate a incêndio e, a Lei Estadual nº 14.130 de 19 de dezembro de 2001 previu tal atuação por meio de análise, aprovação e vistoria do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, estabelecimento de normas técnicas relativas à segurança das pessoas e seus bens, além de aplicação de sanções administrativas nos casos previstos em lei.

Ainda neste contexto, instrumentos regulamentadores como decretos, instruções técnicas, portarias e circulares foram instituídos para definir o procedimento para licenciamento de edificações no estado de Minas Gerais. Também por meio de políticas públicas de desburocratização de procedimentos para abertura e regularização de empresas, foram implementadas no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, medidas que simplificaram esse licenciamento, especialmente para empresas com menor grau de risco a incêndios e pânico, denominadas como baixo risco.

Estas edificações passam atualmente por um processo de autodeclaração, em que o proprietário ou responsável preenche um formulário eletrônico junto ao Portal de Serviços da Junta Comercial do estado de Minas Gerais (Jucemg) e, ao enquadrar-se como empreendimento de baixo risco, automaticamente obtém, mesmo que provisoriamente, o licenciamento referente ao CBMMG.

A Instrução Técnica 01 (IT-01) do Corpo de Bombeiros define licenciamento como o procedimento para obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) mediante a apresentação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), sendo a forma de licenciamento considerada a partir do grau de risco e a

complexidade do empreendimento, mediante informações fornecidas ao CBMMG, sendo emitido licenciamento provisório ou AVCB, conforme o caso.

Os empreendimentos de baixo risco são aqueles, conforme descrito na IT-01, que não se enquadram em características como: área construída superior a 750m²; edificação com mais de 03 (três) pavimentos; locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas; possua subsolo com uso distinto de estacionamento; possua líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); possua gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

É nesse contexto de empreendimentos de baixo risco e de licenciamentos emitidos com base em informações autodeclaradas pelo proprietário ou responsável pela edificação, que se baseia o diagnóstico de vistorias e licenciamentos de empreendimentos de baixo risco no estado de Minas Gerais referente ao ano de 2019.

1.2 Tema e Delimitação

Diagnóstico de vistorias e licenciamentos de empreendimentos de baixo risco no estado de Minas Gerais no ano de 2019.

1.3 Objetivo Geral

Verificar se a simplificação implementada nos procedimentos de abertura e licenciamentos de empresas interferem na segurança das edificações no que diz respeito às exigências referentes à prevenção contra incêndio e pânico.

1.4 Objetivos Específicos

a) analisar as vistorias de fiscalização realizadas em edificações de baixo risco no ano de 2019 e verificar o nível de adequação às normas do CBMMG referentes à prevenção contra incêndio e pânico;

b) levantar o grau de adequação ao preenchimento do formulário classificação do risco de incêndio da empresa pelos responsáveis pela autodeclaração no que se refere às características da edificação e da atividade econômica da empresa;

c) verificar em outros Corpos de Bombeiros do Brasil os procedimentos aplicados à regularização de empreendimentos e sua adequação às políticas públicas de simplificação no processo de abertura de empresas.

1.5 Desenvolvimento do trabalho

A presente pesquisa foi dividida em seis capítulos. O primeiro capítulo apresenta a introdução do estudo, o tema e sua delimitação, o objetivo geral e os objetivos específicos.

O segundo capítulo apresenta a contextualização das políticas públicas de desburocratização de licenciamentos de empresas. Neste seguimento, aspectos conceituais sobre a segurança contra incêndio e pânico são apresentados e detalhados. Há também neste capítulo a apresentação do processo de licenciamento em Minas Gerais e em outros entes da Federação.

O terceiro capítulo foi dedicado a explicar o processo de fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais atrelado à sua competência legal e poder de polícia na fiscalização. Abordou-se ainda o conceito da Operação Alerta Vermelho do CBMMG e seus objetivos. Por fim, foi detalhada a relação de números de vistorias realizadas em relação aos números de abertura de empresas em Minas Gerais.

O capítulo quatro foi reservado para explicar a metodologia aplicada a essa pesquisa. O presente trabalho foi desenvolvido a partir da pesquisa documental e também de análises quantitativas e qualitativas referentes às vistorias de fiscalização realizadas pelo CBMMG, em especial aquelas relacionadas à Rede

Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Trabalhou-se no capítulo cinco a discussão e os resultados da pesquisa. Após levantamos estatísticos e da produção de um banco de dados referente aos Registros de Evento de Defesa Social - REDS de fiscalização foi possível apresentar a incidência de notificações das vistorias, considerando os tipos de ocupações e sua área de articulação operacional. Obteve-se ainda informações referentes às inconformidades nas autodeclarações e na instalação dos meios preventivos.

O capítulo seis apresenta as considerações finais e na sequência são apresentadas as referências bibliográficas utilizadas e os anexos.

2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO NO LICENCIAMENTO DE EMPRESAS

2.1 Segurança Contra Incêndio e Pânico

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é o órgão responsável pelo licenciamento referente ao aspecto de prevenção contra incêndio e pânico de empreendimentos e áreas de risco em todo o estado de Minas Gerais conforme atribuição inserta na Lei 14.130/2001 nos termos do art. 2º.

Art. 2º - Para os fins do artigo 1º, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG -, no exercício da competência que lhe é atribuída no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, desenvolverá as seguintes ações:

I - análise e aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;

II - planejamento, coordenação e execução das atividades de vistoria de prevenção a incêndio e pânico nos locais de que trata esta lei;

III - estabelecimento de normas técnicas relativas à segurança das pessoas e seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

[...].(MINAS GERAIS, 1999).

A legislação que trata da prevenção e combate à incêndio no Estado é composta basicamente pela Lei 14.130/2001 e pelo Decreto 44.746/2008. Estas legislações são complementadas por Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros (IT), circulares e portarias.

A Instrução Técnica 01 – 8ª Edição (IT-01), baliza a apresentação e o trâmite dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Assim a IT-01 define o licenciamento junto ao CBMMG como o procedimento para obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que se dará mediante a apresentação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Segundo a IT-01, a apresentação do PSCIP será obrigatória por ocasião da:

- a) regularização de edificação e ou área de risco construída ou a construir;
- b) ampliação de área construída;
- c) mudança da ocupação ou uso;
- d) modificação das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- e) modificação de PSCIP aprovado;
- f) realização de evento temporário;
- g) abertura de empresa, quando necessário. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020, p.3).

Ainda segundo a Instrução Técnica 01, a obtenção do AVCB para edificação permanente está condicionada à apresentação do Projeto Técnico (PT) ou Projeto Técnico Simplificado (PTS).

O Projeto Técnico será apresentado para análise, conforme IT-01 quando possuir pelo menos 01 (uma) das seguintes características, independente do grau de risco da edificação e área de risco:

- a) área total acima de 750 m²;
- b) edificação com altura superior a 12 metros;
- c) local de reunião de público (Grupo F) com população acima de 100 (cem) pessoas;
- d) quando houver projeção de sistema hidráulico de combate a incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, nebulizadores, CO₂, etc.);
- e) onde seja apresentada isenção de medidas mediante comprovação de separação entre edificações ou áreas de riscos. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020, p.4).

O Projeto Técnico Simplificado será apresentado para vistoria quando não se enquadrar nos requisitos para PT e também não se enquadrar nas edificações dispensadas de licenciamento.

O PT pode ser diferenciado do PTS também pela forma no processo de licenciamento e tramitação. O PT passará pelo processo de análise do projeto apresentado por um engenheiro ou arquiteto antes da vistoria no local da edificação. Já o PTS será vistoriado sem prévia análise (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020, p.6).

Há ainda, conforme a Instrução Técnica 01, a classificação das edificações, áreas de risco e as empresas conforme o grau de risco, ou seja, alto risco de incêndio e pânico ou baixo risco de incêndio e pânico.

As edificações caracterizadas como alto ou baixo risco serão assim identificadas conforme o Anexo H da Instrução Técnica 01 (Anexo A).

Na prática, as edificações caracterizadas como alto risco serão regularizadas por meio de Projeto Técnico e aquelas enquadradas em baixo risco serão regularizadas por meio de Projeto Técnico Simplificado ou dispensa de licenciamento.

2.2 Desburocratização no processo de abertura de empresas

A Lei complementar 123/2006 estabeleceu a obrigatoriedade de criação de procedimentos simplificados para abertura e licenciamento das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte. Seguindo essa direção, houve a instituição da Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM pela Lei Federal 11.598/2007, com respaldo da Constituição Federal, em seus artigos 146, III, d¹ e artigo 170, IX² houve a ratificação das mudanças normativas e procedimentais aplicadas pelo CBMMG no processo de licenciamento e regularização de empreendimentos de baixo risco.

Conforme asseverado por Santos (2015, p. 25), a evolução trazida para a desburocratização no processo de licenciamento de empresas foi ainda mais impulsionada pela instituição da figura do Microempreendedor Individual – MEI.

O Microempreendedor Individual mudou por completo o paradigma da legalização de empresas e negócios no Brasil. O empreendedor que antes precisava passar por uma verdadeira via sacra para formalizar seu negócio, levando cópias autenticadas de seus

¹ CF. Art. 146, inc. III, d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

² CF. Art. 170, inc. IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

documentos para diversos órgãos de registro e de licenciamento, passou a realizar todo esse processo pela internet, por meio do Portal do Empreendedor, reduzindo a zero o custo referente ao registro. (SANTOS, 2015).

Seguindo esta linha histórica, ações propostas no ano de 2012 pela Resolução 29/2012 (revogada pela resolução 58/2020) do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Da Legalização e Empresas e Negócios – CGSIM impactaram no CBMMG em mudanças normativas e procedimentais no sentido de racionalizar, simplificar e uniformizar procedimentos e os requisitos de prevenção contra incêndio e pânico, em especial, as definições de classificação de risco.

O risco do empreendimento, segundo a Resolução 51/2019 (alterada pela Resolução 57/2020) do CGSIM é definido conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, não sendo abordado nesse caso, os aspectos estruturais da edificação sede do empreendimento.

Além disso, novas legislações, especialmente a Lei Federal 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica ratificaram o tratamento diferenciado no processo de licenciamento de abertura de empresas em todas as Unidades da Federação. O licenciamento e desenvolvimento de atividade econômica sem a intervenção de órgãos públicos é expresso na referida lei federal como adiante se vê:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, **sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica (g.n)**;

[...].(BRASIL, 2019).

Frisa-se no artigo acima, que a desburocratização no processo de abertura de empresas fica evidenciada ao retirar a necessidade de atos públicos para liberação de atividades econômicas.

A REDESIM em seu sítio eletrônico³ disponibiliza os licenciamentos e abertura de empresas nos diversos Estados da Federação. Neste formato, há uma única entrada de dados e documentações por parte dos empresários ou responsáveis que serão processados pelos municípios da sede da empresa e os órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento (Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e os Corpos de Bombeiros Militares).

2.3 Licenciamento e abertura de empresas em Minas Gerais

Com vistas à atualização contínua de seus processos e adequação às políticas públicas referentes à simplificação de procedimentos de abertura e regularização de empresas, o CBMMG ao longo dos anos adequou sua legislação no que se refere aos aspectos normativos e procedimentais.

Ainda no ano de 2007, ações adotadas a partir do Projeto Estruturador Descomplicar⁴, possibilitaram a revisão da normativa interna, em especial a IT-01, que pela primeira vez adotou os princípios de simplificação, passando por eliminação de exigências e implementação de sistemas de informação. Anterior a esse período, os procedimentos e rotinas para a regularização e licenciamento de empreendimentos eram comuns a qualquer empresa, independentemente de seu porte ou complexidade.

Contudo, somente no ano de 2016 o estado de Minas Gerais, por meio do Decreto NE 353/2016, instituiu o Comitê Gestor da Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do estado de Minas Gerais – REDESIM-MG. Dentre seus objetivos previstos no artigo 2º, destaca-se a “promoção da articulação entre todos os órgãos e entidades envolvidos no processo de regularização empresarial objetivando a unicidade, racionalidade e simplicidade dos procedimentos”.

³ <http://www.redesim.gov.br>

⁴ O projeto estruturador foi implantado pelo Governo de Minas Gerais com vistas a simplificar o acesso do cidadão aos serviços públicos. A instituição do Minas Fácil e Unidades de Atendimento Integrado (UAI) são frutos do projeto estruturador.

Atualmente, as empresas são formalizadas e licenciadas por meio do portal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg). Através de formulários preenchidos pelo proprietário ou responsável pela nova empresa, cada um dos órgãos licenciadores (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente) define o formato de classificação do risco do empreendimento por meio de um parâmetro preestabelecido.

Em relação às referências para classificação de risco associadas aos Corpos de Bombeiros, a recém publicada Resolução nº 58 do CGSIM em seu artigo 3º, § 1º faculta às corporações a definição conforme suas peculiaridades:

§ 1º Os Corpos de Bombeiros dos estados e Distrito Federal podem definir sua classificação de atividades de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente de acordo com as peculiaridades de suas respectivas unidades federativas. (CGSIM, 2020).

Nacionalmente, a Resolução nº 58/2020 do CGSIM, define a classificação do grau de risco em três modalidades conforme artigo 1º , incisos XV, XVI e XVII a seguir:

XV - Atividade econômica de nível de risco I, baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: aquela que não oferece riscos de incêndio ou apresenta risco muito baixo, na qual é dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, como o licenciamento para o seu funcionamento;

XVI - Atividade econômica de nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado: aquela que possibilita o ato público de liberação, como o licenciamento, por meio de fornecimento de informações e declarações do interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências por parte dos Corpos de Bombeiros Militares;

XVII - Atividade econômica de nível de risco III ou alto risco: aquela cujo exercício apresente alto nível de risco à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos específicos e pré-definidos pelos Corpos de Bombeiros Militares, conforme regramento próprio das unidades federativas. (CGSIM, 2020).

Em Minas Gerais, o CBMMG definiu por meio da Instrução Técnica 01 que as classificações do grau de risco serão:

a) Alto Risco de incêndio e pânico: compreende a classificação nacional prevista como nível de risco III ou alto risco;

b) Baixo Risco de incêndio e pânico: compreende a classificação nacional definida como nível de risco I e II ou baixo risco e médio risco.

Os critérios de classificação em alto ou baixo risco estão discriminados no Anexo H da Instrução Técnica 01 (Anexo A). As definições presentes no referido anexo contemplam critérios para o enquadramento de alto risco como área superior a 750 m², edificações com mais de 03 (três) pavimentos, locais de reunião de público com mais de 100 (cem) pessoas entre outros critérios existentes na referida IT.

As edificações que não se enquadram nos critérios estabelecidos para Alto Risco serão classificadas como de Baixo Risco.

Dentro das atividades enquadradas como de baixo risco há filtros (questionários) que possibilitam a definição do procedimento de regularização e licenciamento junto ao CBMMG. O formulário preenchido pelo empresário ou responsável direciona o sistema eletrônico para que o empreendimento seja, nos casos de baixo risco, licenciado provisoriamente ou dispensado de licenciamento.

O Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, um dos órgãos licenciadores no modo de integração existente na Jucemg, possui em seu sítio eletrônico⁵, um simulador de grau de risco que permite aos interessados em licenciar uma empresa, conhecer os critérios de avaliação do risco e atrelado a isso os procedimentos necessários à regularização.

Outro recurso disponibilizado pelo CBMMG, também através do seu portal, é a Cartilha⁶ de Licenciamento de Empresas junto ao Corpo de Bombeiros. Uma ferramenta concebida em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG que permite ao leigo a

⁵ <https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/simuladorGrauDeRisco.jsf>

⁶ https://www.bombeiros.mg.gov.br/images/stories/dat/cartilha2017/cartilha_corpo_de_bombeiros.pdf

familiarização com os critérios de licenciamento bem como os procedimentos e formatos de regularização de sua empresa.

Assim, ao prestar as informações por meio da autodeclaração, o empreendedor terá ao final do preenchimento, em casos de baixo risco, a dispensa de licenciamento ou o licenciamento provisório e para os casos de atividades de alto risco, o direcionamento para que protocole um projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao CBMMG.

O procedimento de licenciamento ocorrerá a partir do preenchimento de um questionário pelo empreendedor ou responsável. As perguntas constantes do questionário estão disponíveis no portal de serviços da Jucemg (nota de rodapé nº 5) e compreendem as seguintes informações:

- a) É domicílio fiscal? O empreendimento classificado como domicílio fiscal é aquele em que as atividades não são exercidas no imóvel ou, caso sejam exercidas, não utilizam a estrutura física deste para recepção de pessoas ou armazenamento de produtos, sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo (s) sócio (s) residente (s). Ex.: Empresas de consultoria, profissionais autônomos, e-commerce sem estoque, etc.
- b) A atividade é exercida em estabelecimento que ocupa em todo ou em parte imóvel com área construída igual ou inferior a 200m² (duzentos metros quadrados)? Considera-se a área total do imóvel onde o empreendimento está instalado e não somente a área do empreendimento. Ex.: Uma loja dentro de uma galeria, considere a área total da galeria.
- c) A atividade é exercida em imóvel com área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados)? Considera-se a área total do imóvel onde o empreendimento está instalado e não somente a área do empreendimento. Ex.: Uma loja dentro de uma galeria, considere a área total da galeria.
- d) A atividade é exercida em imóvel com mais de 03 (três) pavimentos? Considera-se a altura total do imóvel onde o empreendimento está instalado e não somente a área do empreendimento. Ex.: Uma loja dentro de uma galeria, considere a altura da galeria.
- e) A atividade demanda a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1000L (mil litros)?
- f) A atividade demanda a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas)?

g) A atividade é exercida em estabelecimento que possui lotação de público superior a 100 (cem) pessoas?

h) A atividade demanda a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio?

i) A atividade é exercida em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento?

j) A atividade é exercida em imóvel que compõe o Patrimônio Histórico e Cultural? (JUCEMG, 2020).

Outra informação que compõe o preenchimento do questionário é a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE. O código CNAE pode ser consultado por meio do sítio eletrônico do IBGE⁷. A título de exemplo, temos o código CNAE de uma loja de roupas: “47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios”.

A partir das informações fornecidas por meio do questionário, o sistema da Jucemg define o formato do licenciamento por parte do CBMMG.

2.4 Licenciamento de empresas em outros entes da Federação

2.4.1 São Paulo

Assim como no estado de Minas Gerais, há a integração com a Junta Comercial Estadual conforme previsto na instrução Técnica nº 42 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo em seu item 7.2:

7.2 Para a emissão da licença de funcionamento da atividade econômica, o Corpo de Bombeiros Militar integra-se ao sistema Via Rápida Empresa ou equivalente, da Junta Comercial do estado de São Paulo (CBPMES, 2020).

⁷ <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?classe=47814&tipo=cnae&view=classe>

No estado de São Paulo, a concessão de licença aos empreendimentos implica na regularização do imóvel sede da empresa onde serão exercidas as atividades empresariais.

Para tanto, são utilizadas duas plataformas distintas. O sistema Via Fácil Bombeiros é utilizado pelo proprietário do imóvel para regularização da edificação. O Sistema Via Rápida Empresa é utilizado pelo empresário para licenciar o empreendimento.

A instrução Técnica nº 42 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do estado de São Paulo prevê em seu item 7.6 a classificação de risco da atividade econômica em baixo risco, médio risco e alto risco. Para tais classificações tem-se respectivamente, a isenção de licenciamento, o licenciamento provisório e a necessidade de apresentação de projeto e vistoria do Corpo de Bombeiros.

2.4.2 Paraná

No estado do Paraná o licenciamento de empresas é feito pelo portal Empresa Fácil⁸ que está integrado à REDESIM. A Norma de Procedimentos Administrativos – NPA nº 01 do Corpo de Bombeiros do Paraná prevê em seu item 6.1.1:

6.1.1 O início do exercício da atividade econômica de baixo risco em um estabelecimento ou edificação depende do fornecimento de informações e declarações do proprietário ou responsável pelo uso, os quais assumem a responsabilidade pelo fiel cumprimento da instalação e manutenção das medidas de prevenção contra incêndios e a desastres normatizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar. (CB/PMPR, 2018).

Assim como em Minas Gerais, o procedimento de licenciamento de empreendimentos de baixo risco no estado do Paraná dispensa a necessidade da vistoria, ficando o estabelecimento ou edificação passivo de ser fiscalizado a qualquer tempo. De maneira divergente ao CBMMG, não prevê o licenciamento provisório e a adequação à classificação de risco inclui, por exemplo, as edificações com até 750 m² de área, como isentas da necessidade de vistoria prévia por parte do Corpo de Bombeiros.

⁸ <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>

Os empreendimentos de baixo risco que tem o processo de licenciamento simplificado estão dispensados de vistoria e conforme NPA 01 devem solicitar o licenciamento da edificação e do estabelecimento empresarial.

Segundo o portal do Corpo de Bombeiros do Paraná⁹ os estabelecimentos de baixo risco representam cerca de 80% dos novos estabelecimentos comerciais do estado do Paraná e estão enquadrados no processo de licenciamento simplificado, podendo obter o licenciamento via internet sem a necessidade vistoria.

2.4.3 Espírito Santo

A legislação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES revela em sua Norma Técnica nº 01 – NT-01 o fiel cumprimento aos requisitos previstos na Medida Provisória 881/2019 que posteriormente se tornou a Lei 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica). Verifica-se no item 5.1.2 da NT-01:

5.1.2 Ficam dispensadas da necessidade de Alvará do CBMES para autorização para exercício da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, nos termos do Inciso I do Art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, as atividades econômicas de Baixo Risco (ou Baixo Risco A). (CBMES, 2017).

A NT-01 prevê ainda que edificações de baixo risco licenciadas serão vistoriadas em sua totalidade ou de forma randômica por amostragem, no prazo máximo de um ano, para verificação das informações prestadas no cadastro, caso não tenha sido realizada vistoria prévia.

A Legislação capixaba apresenta como um dos critérios para enquadramento em edificação de Baixo Potencial de Risco (BPR) a área de 900 m² (em Minas Gerais é 750 m²) estendendo essa área até 2000 m² para edificações térreas com rotas de fugas alternativas.

⁹ <http://www.bombeiros.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Desburocratizacao-dos-Processos>

Assim como no estado do Paraná a abertura e licenciamento de empresas é feito pelo sistema integrado à REDESIM e denominado “Simplifica Espírito Santo”.

2.4.4 Alagoas

O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas possui em sua Instrução Técnica nº 40 - IT-40, parâmetros semelhantes de classificação de risco ao CBMMG, trazendo inclusive, nas referências bibliográficas da referida IT a Cartilha de Orientações produzida pelo CBMMG.

A legislação alagoana prevê edificações de alto o baixo risco. Para as edificações de baixo risco o licenciamento ocorre por meio do “Processo Simplificado”. O referido processo pode ser tramitado digitalmente via sistema denominado “Portal Facilita Alagoas”.

A IT-40 prevê em seu item 6.2 os seguintes requisitos para obtenção do Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS):

- a) Iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas através do Portal Facilita Alagoas;
- b) Preencher questionário disponibilizado no Portal Facilita Alagoas;
- c) Aceitação eletrônica do Termo de Responsabilidade disponível no Portal Facilita Alagoas;
- d) Pagamento da taxa referente à emissão do ACPS;
- e) Após a constatação do pagamento da taxa, o ACPS será emitido. (CBMAL, 2014).

Ressalta-se, que conforme verificado no item 6.2 da IT-40, o ACPS possui taxa de pagamento como um dos requisitos para a sua emissão. O prazo de validade do ACPS é de 1 (um) ano a partir de sua emissão e para sua renovação o mesmo fluxo de obtenção deverá ser seguido.

2.4.5 Pará

O Corpo de Bombeiros do Pará integra-se ao Sistema Integrador da Junta Comercial do Pará (JUCEPA) permitindo o licenciamento dos estabelecimentos comerciais ou empresariais por meio digital via sistema de integração.

Conforme a Instrução Técnica 01 – IT-01, toda edificação enquadrada como Processo Simplificado e que tenha área de até 20 m², terá emissão de Certificado de Licenciamento do tipo Declaração de Isenção de Vistoria (CBMPA, 2019, parte III, p.7).

As edificações enquadradas como processo simplificado com área superior a 20 m² terá sua regularização por meio do Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS). Após a emissão do Certificado de Licenciamento, o Corpo de Bombeiros analisa a documentação apresentada eletronicamente e programa a vistoria técnica em momento posterior por amostragem.

A regularização das edificações que enquadram-se no Processo Simplificado carecem de pagamento de taxas pelo serviço de certificação e emissão dos licenciamentos.

2.5 Adequação às políticas públicas federais

Com a instituição da Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM pela Lei Federal 11.598/2007, grandes mudanças procedimentais foram e continuam sendo implementadas em âmbito nacional no que diz respeito às políticas públicas de simplificação e desburocratização no processo de abertura e licenciamento de empresas.

De maneira contínua, as legislações do CGSIM e principalmente a lei de liberdade econômica sancionada no ano de 2019 (Lei 13.874/2019) atualizaram e renovaram critérios referentes à classificação de risco e seu respectivo enquadramento pelas empresas.

A resolução nº 58 do CGSIM em seu artigo 3º, § 2º prevê:

§ 2º Conforme previsto no inciso III, § 1º, art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na hipótese de existência de legislação estadual sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma, que avaliará as condições da norma nos termos da Lei e das resoluções do CGSIM. (CGSIM, 2020).

Nota-se na legislação citada, o direcionamento e a necessidade de atualizações contínuas da legislação estadual e ainda a sua adequação ao previsto nas normas federais.

Como exemplo de adequação a ser verificada pelo CBMMG tem-se a nova definição do critério de classificação de risco apresentado no artigo 5º da Resolução do CGSIM nº 58 que apresenta como marco de adequação no “risco médio” a área de 930 m² que até então era de 750 m².

A mais recente normatização referente ao licenciamento de empresas no estado de Minas Gerais foi sancionada na data de 10 de setembro de 2020 por meio do Decreto 48.036/2020. Neste decreto o governo estadual regulamenta a Lei 13.874/2019 com importantes regulamentações referentes à intervenção estatal no processo de abertura de empresas no estado de Minas Gerais.

O artigo 3º do referido decreto assevera:

Art. 3º – São princípios que norteiam o disposto neste decreto:
I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
II – a boa-fé do particular perante o Poder Público;
III – a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas;
IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado. (MINAS GERAIS, 2020)

As modificações e os avanços normativos referentes ao processo de desburocratização de licenciamento de empresas são evidentes em todos os ordenamentos jurídicos citados. O CBMMG, nesse processo de atualização, vem editando e adequando suas legislações referentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico conforme políticas públicas federais e estaduais.

3. O PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

3.1 Competência e poder de polícia na fiscalização

A Constituição Federal de 1988 apresenta as atribuições dos corpos de bombeiros com o seguinte texto em seu artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988).

Em relação à Constituição Estadual de Minas Gerais (alterada pela Emenda Constitucional 39), a responsabilidade do CBMMG está prevista no artigo 142.

Art. 142 - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

II - ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe; (MINAS GERAIS, 1989).

A competência de fiscalizar, bem como o poder de polícia atribuído ao CBMMG estão expressos na Lei 14.130/2001 que diz:

Art. 2º - Para os fins do artigo 1º, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG -, no exercício da competência que lhe é atribuída no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, desenvolverá as seguintes ações:

I - análise e aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico;

II - planejamento, coordenação e **execução das atividades de vistoria de prevenção a incêndio e pânico** nos locais de que trata esta lei (g.n);

III - (MINAS GERAIS, 2001).

A Lei 14.130/2001 é regulamentada pelo decreto estadual, 44.746/2008. No referido decreto, temos como conceito de vistoria, o ato de certificar o cumprimento das exigências das medidas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações e espaços destinados ao uso coletivo por meio de exame no local.

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios aponta em seu artigo 78 o conceito de poder de polícia:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966).

A fiscalização exercida pelo CBMMG por meio de vistorias verifica a regularidade formal (licenciamento) e a existência e condições de uso de medidas de segurança contra incêndio como extintores, hidrantes, alarmes de incêndio, sinalização, iluminação, saída de emergências entre outros meios e aspectos preventivos.

As edificações fiscalizadas podem sofrer, em decorrência de não adequação legislação de prevenção e combate incêndios, sanções administrativas descritas no artigo 4º da Lei 14.130/2001. As sanções compreendem advertência escrita, multa e interdição.

A sanção de multa varia conforme a área da edificação sendo quantificada em Unidade Fiscal do estado de Minas Gerais (UFEMG), cujo valor para o exercício de 2020 é de R\$ 3,7116 (três reais, sete mil cento e dezesseis décimos de milésimos). As multas seguem a dosimetria indicada no artigo 11, § 8º do Decreto 44.746/2008:

§ 8º – A multa prevista no § 2º será aplicada do seguinte modo:
I – área igual ou inferior 200 m² – multa de 150 Ufemgs;
II – área acima de 200 m² e igual ou inferior a 750 m² – multa de 400 Ufemgs;

III – área acima de 750 m² e igual ou inferior a 1.500 m² – multa de 600 Ufemgs;
 IV – área acima de 1.500 m² e igual ou inferior a 5.000 m² – multa de 1.000 Ufemgs;
 V – área superior a 5.000 m² ou edificação classificada como F-6 ou F-7, independentemente da área – multa de 1.500 Ufemgs. (MINAS GERAIS, 2008).

O Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico (SSCIP) é articulado na estrutura orgânica do CBMMG por meio da Diretoria de Atividades Técnicas, do Centro de Atividades técnicas, de Companhias de Prevenção e Vistorias e Grupamentos de Prevenção e Vistoria, sendo estes dois últimos presentes em unidades operacionais do interior do Estado.

A Resolução do CBMMG Nº 914/2020, disciplina a estrutura, competência, atribuições e as linhas gerais de funcionamento da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT). Conforme o artigo 2º da referida resolução:

Art. 2º - A DAT é a Unidade de Direção Intermediária responsável perante o Comando-Geral pelo planejamento, coordenação, controle e supervisão técnica das atividades do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) e das atividades auxiliares exercidas na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). (CBMMG, 2020).

PASCOAL, 2015 apresenta o serviço de segurança contra incêndio e pânico e sua articulação:

O serviço de segurança contra incêndio e pânico é coordenado pela Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), uma unidade de direção intermediária. Já a execução das ações como análise de projetos e vistorias, é realizada pelo Centro de Atividades Técnicas (CAT), pelos Batalhões Operacionais, através das companhias de prevenção e vistoria (Cias PV) e das companhias e pelotões operacionais destacados, através dos pelotões de prevenção e vistoria (PPV) e grupos de prevenção e vistoria (GPV) respectivamente, da seguinte maneira (...) (PASCOL 2015, p.45).

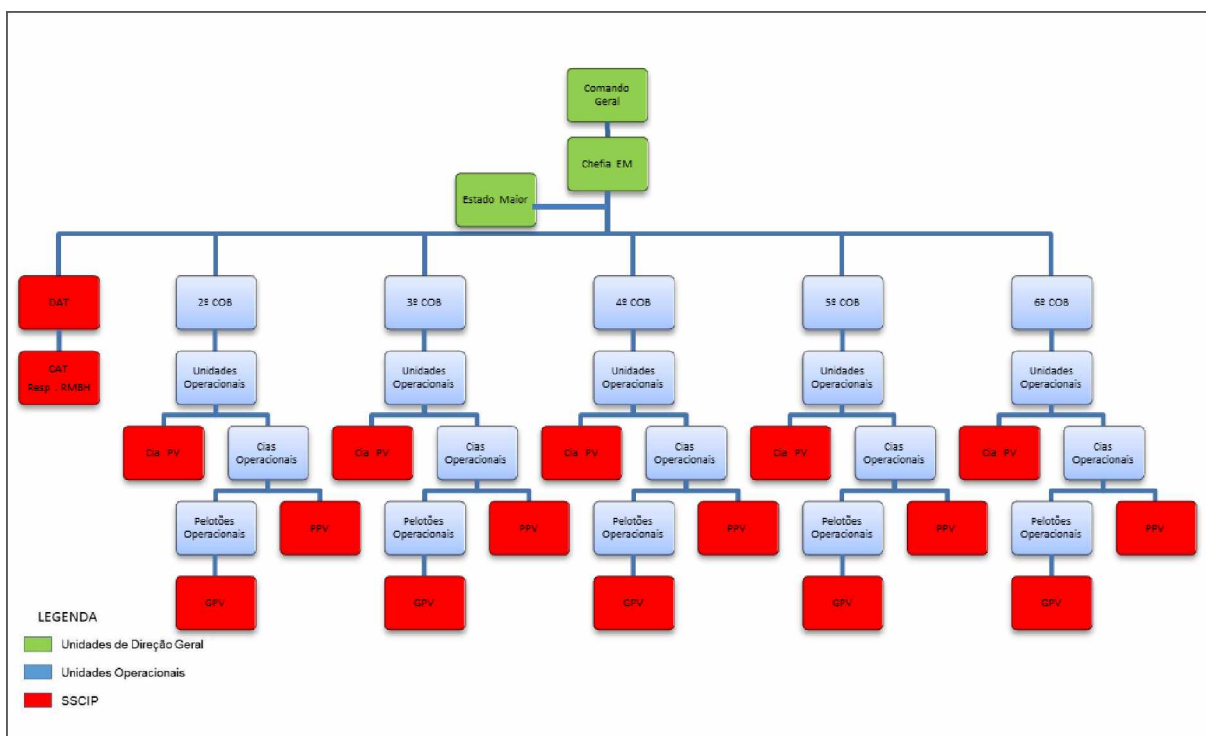
Na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o Centro de Atividades Técnicas – CAT coordena, conforme Resolução do CBMMG nº 918/2020, a análise e vistorias de projetos de segurança contra incêndio e pânico.

Nas cidades localizadas no interior do Estado, as análises e vistorias são realizadas por Unidades Operacionais responsáveis pelos municípios de sua articulação, podendo ser Batalhões, Companhias ou Pelotões de Bombeiro.

Onde não há frações de bombeiro instaladas, a execução de análises e vistorias são procedidas pelas Unidades Operacionais responsáveis territorialmente por aquele município conforme Resolução do CBMMG N° 922/2020.

A Figura 1 apresenta organograma do serviço de segurança contra incêndio e pânico do CBMMG.

Figura 1 - Organograma do SSCIP



Fonte: adaptado pelo autor a partir de Pascoal 2015, p. 45.

A estrutura citada é responsável dentro da articulação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pela fiscalização e vistorias de edificações e espaços coletivos no Estado.

3.2 Operação Alerta Vermelho do CBMMG

A operação “Alerta Vermelho” consiste no desencadeamento de ações orientativas e preventivas realizadas em edificações ou espaços destinados a uso coletivo. Foi implementada no ano de 2017 e tem como objetivo principal orientar a população quanto às medidas de segurança contra incêndio e pânico necessárias de modo a garantir a proteção das pessoas e prevenção de incêndios.

A operação foi idealizada e implementada pela Terceira Seção do Estado Maior do CBMMG (BM3) tendo como objetivos:

- a) certificar a regularidade das edificações ou áreas de risco conforme Lei 14.130/2001;
- b) certificar o cumprimento das exigências das medidas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco por meio de exame no local;
- c) relatar/informar através do REDS as irregularidades nos sistemas preventivos;
- d) disseminar a cultura de prevenção e autoproteção;
- e) promover o tema Segurança Contra Incêndio e Pânico junto aos militares do CBMMG e a população. (CBMMG, 2019).

As operações são programadas pela BM3 e contemplam ao longo do ano, diversas modalidades de ocupações e tipos de edificações que serão alvo das ações preventivas e fiscalizatórias por parte das equipes de vistoriadores.

No ano de 2019 foram realizadas, conforme balanço anual divulgado pela BM3 (Anexo C), 8628 (oito mil seiscentas e vinte e oito) vistorias em diversos tipos de edificações e ocupações.

As operações foram divididas em 6 (seis) etapas ao longo do ano. Em cada etapa são vistoriados edificações e empreendimentos específicos conforme tipo de ocupação.

As etapas das operações foram divididas conforme ocupações/uso da seguinte forma:

- a) serviços de saúde e assemelhados;

- b) locais de baixo risco – REDESIM;
- c) estabelecimentos educacionais;
- d) serviços de hospedagem;
- e) postos de combustíveis e revenda de gás liquefeito de petróleo;
- f) unidades prisionais e socioeducativos.

Conforme Tabela 1 é possível verificar os dados estatísticos gerais das Operações Alerta Vermelho realizadas no ano de 2019. Nota-se que os estabelecimentos irregulares representam 62% (5320 notificações) dos estabelecimentos vistoriados no período mencionado.

Tabela 1 - Estabelecimentos vistoriados pelas Operações Alerta Vermelho em 2019

Nº de estabelecimentos	Total
Total de estabelecimentos vistoriados	8628
Estabelecimentos regulares	3308
Estabelecimentos irregulares	5320

Fonte: 3ª Seção do Estado Maior do CBMMG.

Os dados de vistorias alvo deste trabalho foram extraídos da Operação Alerta Vermelho realizada em todo o estado de Minas Gerais no dia 27 de junho de 2019. Nesta data, foram vistoriados os estabelecimentos considerados de baixo risco e com registro na REDESIM.

3.3 Número de vistorias x abertura de empresas

A relação existente entre o licenciamento do empreendimento e a regularidade da edificação às normas de prevenção contra incêndio e pânico do CBMMG é algo que

precisa ser considerado, uma vez que edificações podem sediar diferentes tipos e quantidades de empresas.

Conforme verificado no portal da REDESIM do estado de Minas Gerais¹⁰, em 2019, houve o registro de abertura de 53.758 novas empresas no Estado. Ainda segundo o portal, Minas Gerais iniciou o ano de 2020 com cerca de 750 mil empresas ativas.

Em termos gerais, e com base no Relatório de Desempenho do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico disponível em um “*dashboard*” na Intranet do CBMMG¹¹, temos a informação da realização de 27.677 vistorias de fiscalização realizadas durante o ano de 2019.

Quanto à fiscalização do CBMMG por meio de vistorias, PASCOAL, 2015 assevera que:

O estudo dos dados de vistorias de fiscalização realizadas entre os anos de 2011 e 2014 demonstra a reduzida capacidade de fiscalização do CBMMG no modelo atualmente adotado. O total passa de 1.706 no primeiro ano do estudo para 2.321 no último, com destaque no período para o ano de 2013, com 2.642. Ao se comparar tais dados com os apresentados pela prefeitura de Belo Horizonte, a qual realiza mais de 113 mil vistorias fiscalizatórias ao ano, ou ainda com a estimativa apresentada pela secretaria municipal de finanças de que existem cerca de 750 mil imóveis multi-familiares e/ou não residenciais na cidade, têm-se a noção de que se trata de um número bastante pequeno. (PASCOAL, 2015, p. 96).

Já no aspecto de quantificação de vistorias em relação ao número de empresas ativas, MORAIS 2013, p. 12, aponta em sua pesquisa que de acordo com os dados da Diretoria de Atividades Técnicas em Sergipe foram realizadas nos anos de 2011 e 2012 uma média de 3.503 vistorias. Em contraponto, o autor apresenta consulta realizada junto à Junta Comercial do estado de Sergipe (JUCESE) em julho de 2013 onde apresenta que existiam 83.042 empresas com registro ativo em Sergipe, e de acordo com a lei estadual 4.183/1999, todas elas deveriam ser vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Sergipe anualmente.

¹⁰ <https://redesim.mg.gov.br/noticias/Abertura+de+empresas+cresce+15%25+em+Minas+Gerais>

¹¹ <https://intranet.bombeiros.mg.gov.br/units/0000000014/11060>

As operações Alerta Vermelho do CBMMG apresentam grandes resultados em termos numéricos, uma vez que, em apenas um dia de operação, centenas de vistorias são realizadas em todo o Estado.

Com base nos números expostos acima, observa-se claramente que fiscalização realizada pelo CBMMG, não atinge a totalidade de empreendimentos criados anualmente no estado. A esse respeito, PASCOAL, 2015 relata que:

(...) a fiscalização realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais nas edificações de Belo Horizonte, não é eficaz na promoção de uma cidade mais segura”, foi parcialmente comprovada, haja vista o fato de que, em que pese a pouca capacidade de resposta e a baixa abrangência dos locais fiscalizados, a ação fiscalizatória apresenta resultados em relação à mudança de comportamento dos agentes vistoriados, carecendo, contudo, de reestruturação em relação à sua capacidade. (PASCOAL, 2015, p. 98).

4 METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado pelo método hipotético-dedutivo, ou seja, a partir da observação dos dados de vistorias e licenciamentos de empreendimentos de baixo risco inferiu-se um problema teórico-prático e hipótese possível para solucioná-lo. Ainda sobre o método hipotético-dedutivo, temos:

O método hipotético-dedutivo inicia-se com um problema ou uma lacuna no conhecimento científico, passando pela formulação de hipóteses e por um processo de inferência dedutiva, o qual testa a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese. (PRODANOV ; FREITAS, 2013, p. 32).

Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, que segundo Gil, 2002 tem como objetivo primordial a descrição das características de determinado fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis pesquisadas.

Conforme abordado no capítulo 1, o objetivo geral desta pesquisa foi “verificar se a simplificação implementada nos procedimentos de abertura e licenciamentos de empresas interferem na segurança das edificações no que diz respeito às exigências referentes à prevenção contra incêndio e pânico”.

Com o foco na abordagem de tal objetivo, a pergunta que norteou o presente trabalho foi: A simplificação no processo de licenciamento e regularização de empreendimentos eleva o nível de irregularidades referentes à segurança contra incêndio e pânico?

Como hipótese para esclarecer tal pergunta inferiu-se que a simplificação implementada no procedimento de regularização e licenciamento das empresas geraria um alto nível de inconformidades passíveis de constatação em vistorias de fiscalização.

Na presente pesquisa, estudou-se as vistorias em edificações de baixo risco em Minas Gerais, com vistas à identificação da relação entre a simplificação dos procedimentos de licenciamento de empreendimentos e a segurança das edificações quanto aos aspectos de prevenção contra incêndio e pânico.

O problema de pesquisa foi abordado de forma qualitativa e quantitativa, obtendo-se inicialmente as estatísticas dos empreendimentos vistoriados e posteriormente os itens de irregularidades verificados.

A análise das vistorias realizadas no ano de 2019 em empreendimentos de baixo risco, especialmente aquelas oriundas das Operações Alerta Vermelho do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, proporcionou uma abordagem quantitativa referente à adequação dos empreendimentos à legislação de prevenção contra incêndio e pânico.

Quanto à abordagem qualitativa, SILVA e MENEZES, 2005 aduz que a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Neste sentido, a partir da quantificação de empreendimentos classificados como baixo risco em situação regular e irregular, foram extraídos dados referentes aos históricos dos registros de vistorias, permitindo assim, a visualização de dados qualitativos das particularidades apontadas pelos vistoriadores.

Como técnica de pesquisa, empregou-se o formato documental e bibliográfico abordando as legislações referentes à Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, as estatísticas e registros de vistorias realizadas no ano de 2019 e legislações de outros Corpos de Bombeiros do Brasil.

Foram verificadas ainda, as legislações e procedimentos empregados em outros Corpos de Bombeiros brasileiros com vistas a contextualizar o processo de licenciamento empregado pelo CBMMG e sua adequação às políticas públicas de simplificação do processo de abertura de empresas.

A produção das informações abordadas no capítulo **5** foi realizada com base em dados fornecidos pelo balanço estatístico das Operações Alerta Vermelho de 2019, pelo Relatório de Desempenho do SSCIP e pela leitura individualizada de todos os 1807 REDS de vistoria redigidos na Operação Alerta Vermelho de junho de 2019.

As informações quantitativas dos dados obtidos forneceram informações estatísticas sobre as vistorias dos empreendimentos de baixo risco. Já as informações qualitativas, que foram retiradas a partir da leitura dos REDS, possibilitaram a averiguação de dados referentes aos principais itens de irregularidades verificados e também as incoerências entre o “declarado” durante o licenciamento e o “verificado” na vistoria *in loco*.

5 DISCUSSÃO E RESULTADOS

5.1 Vistorias em empreendimentos de baixo risco

A Operação Alerta Vermelho realizada no dia 27 de junho de 2019 teve como foco principal vistoriar empreendimentos de baixo risco relacionados na REDESIM. Nesta operação foram vistoriados em todo o estado de Minas Gerais 1807 (mil oitocentos e sete) empresas.

As vistorias contabilizadas neste estudo foram aquelas realizadas com a finalidade de fiscalização, ou seja, foram vistorias definidas pelo CBMMG sem o conhecimento ou agendamento dos responsáveis pelo empreendimento/ edificação.

Para cada vistoria realizada foi gerado um Registro de Evento de Defesa Social (REDS), popularmente conhecido como “Boletim de Ocorrência”, com a natureza de “Vistoria de Fiscalização”.

Em cada REDS foi especificado os dados gerais (endereço, CNPJ, responsável) da edificação vistoriada bem como os dados da vistoria da fiscalização realizada. Durante a vistoria, os militares do corpo de bombeiros, verificam a adequação da edificação às legislações de prevenção contra incêndio e pânico orientando o responsável sobre os aspectos de segurança e apontando no registro as falhas ou inconformidades detectadas.

O acesso ao sistema REDS, permitiu a leitura individualizada de todos os 1807 registros realizados na operação, possibilitando a geração de um banco de dados, conforme modelo inserido no Apêndice A, que contemplou:

- a) Número do REDS: número sequencial do registro da vistoria no sistema de Defesa Social do Estado de Minas Gerais;
- b) Natureza Principal: indicação do assunto abordado no REDS, ou seja, em casos de vistorias, a natureza apresentada é “Vistoria de Fiscalização”, já em situações de incêndio, por exemplo, a natureza seria “Incêndio em Residência”;

c) Cidade: município onde ocorreu a vistoria;

d) Comando Operacional de Bombeiros (COB): unidade de direção intermediária do CBMMG responsável pelo atendimento aos municípios vistoriados (existem seis comandos no estado de Minas Gerais);

e) Ocupação: tipo de ocupação da edificação vistoriada. No anexo único do Decreto Estadual 44.746/2008 (anexo B) está definido os tipos de ocupações. As ocupações podem ser definidas em residencial, hospedagem, comercial, educacional, reunião de público entre outras;

f) Situação declarada: situação declarada pelo proprietário ao licenciar sua empresa/ edificação;

g) Situação detectada: situação verificada pela equipe de vistoriadores durante a vistoria realizada;

h) Regularidade: situação referente à adequação do local vistoriado à a legislação de prevenção contra incêndio;

i) Irregularidade principal: irregularidade apontada pela equipe de vistoriadores referente à constatação feita *in loco*.

A partir do preenchimento dos campos acima citados no banco de dados dos REDS pesquisados obteve-se os resultados conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Resultados da Operação Alerta Vermelho de junho de 2019

Alerta Vermelho - 27 de Junho de 2019			
	Vistorias	Regulares	Irregulares
Baixo Risco	1436	544	892
Alto Risco	360	78	282
Outros¹²	11	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do REDS.

¹² Refere-se às vistorias em locais fechados, com atividades encerradas ou inexistentes.

5.2 Notificações em vistorias

O termo notificação em vistoria refere-se às vistorias cujo resultado demonstra que irregularidades foram constatadas na edificação. Essas irregularidades podem ser referentes ao processo de licenciamento ou a execução dos meios preventivos na edificação.

Irregularidades no processo de licenciamento são aquelas referentes ao enquadramento do empreendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico. Nesse sentido, temos, por exemplo, a emissão de um Certificado de Dispensa de Licenciamento quando na realidade deveria ser um Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

Já as irregularidades de execução dos meios preventivos são aquelas referentes à instalação dos equipamentos de combate e prevenção contra incêndio e pânico. Quanto à instalação, temos a título de exemplo, o uso de um extintor inadequado ou uma altura incorreta de corrimão.

Conforme verificado na Tabela 1 (item **3.2**), percebe-se que de maneira global as vistorias realizadas em todas as operações Alerta Vermelho no ano de 2019 retornaram um percentual de 62% de notificações do total de vistorias realizadas nos mais diversos estabelecimentos e edificações do estado de Minas Gerais.

Outra fonte de informações que permitiu contextualizar a incidência de notificações abordadas nessa pesquisa com os números gerais do CBMMG no ano de 2019 foi o Relatório de Desempenho do SSCIP disponibilizado na Intranet do CBMMG¹³.

Aplicando-se filtros para obtenção dos resultados de vistorias no ano de 2019 no *dashboard* do Relatório de Desempenho do SSCIP obteve-se os dados conforme Tabela 3:

¹³ <https://intranet.bombeiros.mg.gov.br/units/0000000014/11060>

Tabela 3 - Estatísticas de vistorias de fiscalização em 2019

Resultado	Qtde.	%
Advertência escrita	15272	55,18%
Regularizada	9204	33,26%
	1675	6,05%
Notificação de 1ª multa	1110	4,01%
Notificação de reincidência - multa	240	0,87%
Interdição parcial por risco iminente	91	0,33%
Interdição total por risco iminente	73	0,26%
Desinterdição	46	0,17%
Notificação do início do processo de interdição	27	0,10%
Interdição imediata por ausência do AVCB	15	0,05%
Interdição total por procedimento administrativo	9	0,03%
Notificação do início do processo de cassação do AVCB	8	0,03%
Interdição parcial por procedimento administrativo	6	0,02%
Liberada	1	0,00%
Total	27677	100,00%

Fonte: Relatório de desempenho do SSCIP – Disponível em intranet BM.

Verifica-se por meio da tabela acima que as edificações vistoriadas durante todo o ano de 2019 nas mais diferentes regiões e tipos de ocupações resultaram em uma regularidade que gira em torno de 33% dos locais vistoriados, ou seja, 67% de todas as vistorias do ano de 2019 resultaram em notificações.

Quanto à incidência de notificações específicas da Operação Alerta Vermelho dos empreendimentos da REDESIM, temos conforme tabela abaixo os seguintes números de notificações.

Tabela 4 -Vistorias da Operação Alerta Vermelho da REDESIM

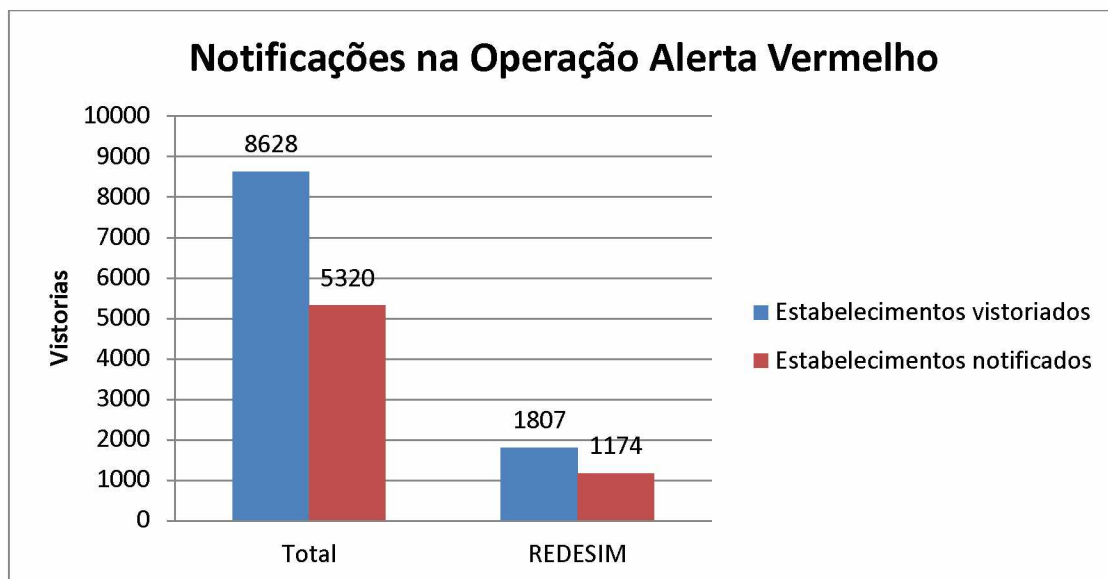
Nº de estabelecimentos	Total
Estabelecimentos vistoriados	1807
Estabelecimentos notificados	1174

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do REDS.

Verifica-se por meio da tabela acima que 64% (1174 notificações) dos locais vistoriados na operação Alerta Vermelho do dia 27 de junho de 2019 apresentaram irregularidades detectadas em vistoria, ou seja, durante a vistoria identificou-se aproximadamente 2/3 dos estabelecimentos com algum tipo de irregularidade.

A partir da comparação do número de notificações da Operação Alerta Vermelho como um todo (tabela 1) com dados de notificação da Operação realizada com vistas à REDESIM (tabela 4) verifica-se por meio do gráfico a seguir, o comparativo entre a operação específica para a REDESIM e o número total de vistorias realizadas no ano de 2019.

Gráfico 1 - Notificações na Operação Alerta Vermelho



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do REDS da 3ª Seção do Estado Maior.

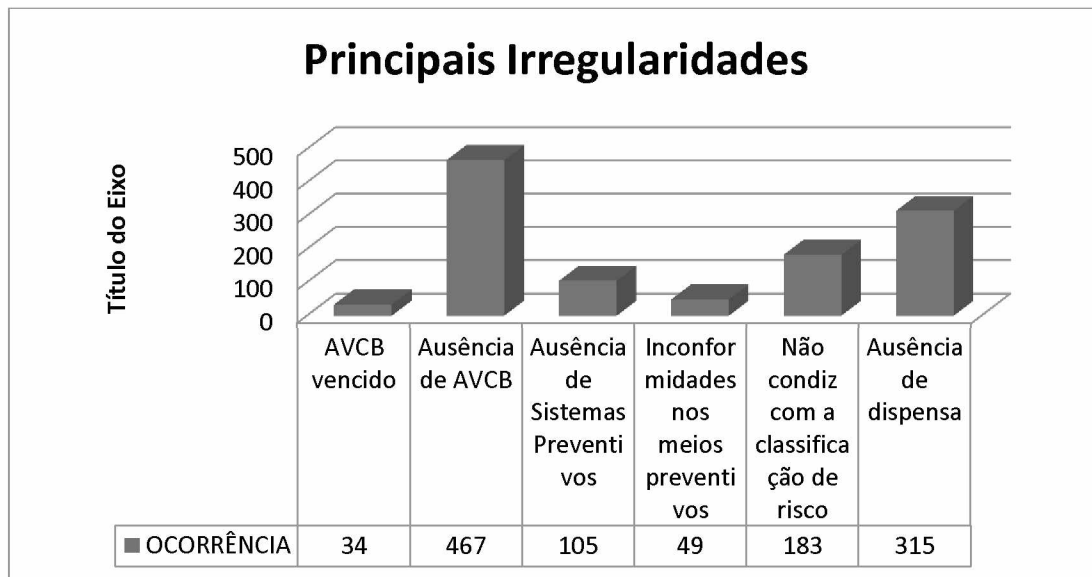
Nota-se a partir dos dados expostos no gráfico acima que as notificações resultantes das vistorias seguem um percentual aproximado em relação ao número de vistorias realizadas. Em relação ao total de vistorias temos 62% de notificações, já em relação aos estabelecimentos notificados na Operação Alerta Vermelho da REDESIM verifica-se 64% de notificações.

5.2.1 Irregularidades identificadas

A coluna nomeada como “Irregularidade principal” dentro do banco de dados desta pesquisa foi alimentada com base na redação dos registros de vistorias por cada bombeiro vistoriador.

Nesse sentido, temos conforme gráfico 2 o apontamento dos principais itens de irregularidades identificados nas vistorias realizadas na operação alerta vermelho referente a REDESIM que resultaram em notificação.

Gráfico 2- Principais irregularidades detectadas em vistoria.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do REDS.

O Gráfico 2 apresenta as principais irregularidades identificadas na pesquisa feita através do REDS. Destaca-se dentre as irregularidades o item “Ausência de AVCB¹⁴”. Esta ausência de AVCB demonstra que a edificação não cumpriu requisitos como apresentação de um projeto de prevenção junto ao CBMMG ou a execução do sistema preventivo na edificação.

Outro ponto que se destaca no gráfico acima é a irregularidade apontada como “Ausência de Dispensa”. Tal apontamento refere-se à cobrança por parte dos

¹⁴ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

vistoriadores de documentação que ateste a dispensa de licenciamento do empreendimento.

5.2.2 Notificações por tipo de ocupação

O Decreto Estadual 44.746/2008 define por meio de uma tabela (ver Anexo B) os tipos de ocupações. As ocupações são identificadas por letras e suas divisões utilizam a letra que representa a ocupação e um numeral que subdivide o tipo. Exemplo A1 - Habitação Unifamiliar e A3 - Habitação Coletiva. As ocupações são assim divididas:

- a) A - Residencial;
- b) B - Serviço de Hospedagem;
- c) C - Comercial;
- d) D - Serviço profissional;
- e) E - Educacional e cultura física;
- f) F - Local de Reunião de Público;
- g) G - Serviço automotivo e assemelhados;
- h) H - Serviço de saúde e institucional;
- i) I - Indústria;
- j) J - Depósito;
- k) L - Explosivos;

I) M - Especial.

A leitura individualizada de cada Registro de Evento de Defesa Social – REDS, permitiu a identificação do tipo de ocupação presente em cada vistoria realizada na Operação Alerta Vermelho de 27 de junho de 2019. O Gráfico 3 expressa em números as ocupações vistoriadas.

Gráfico 3 - Vistorias por ocupação

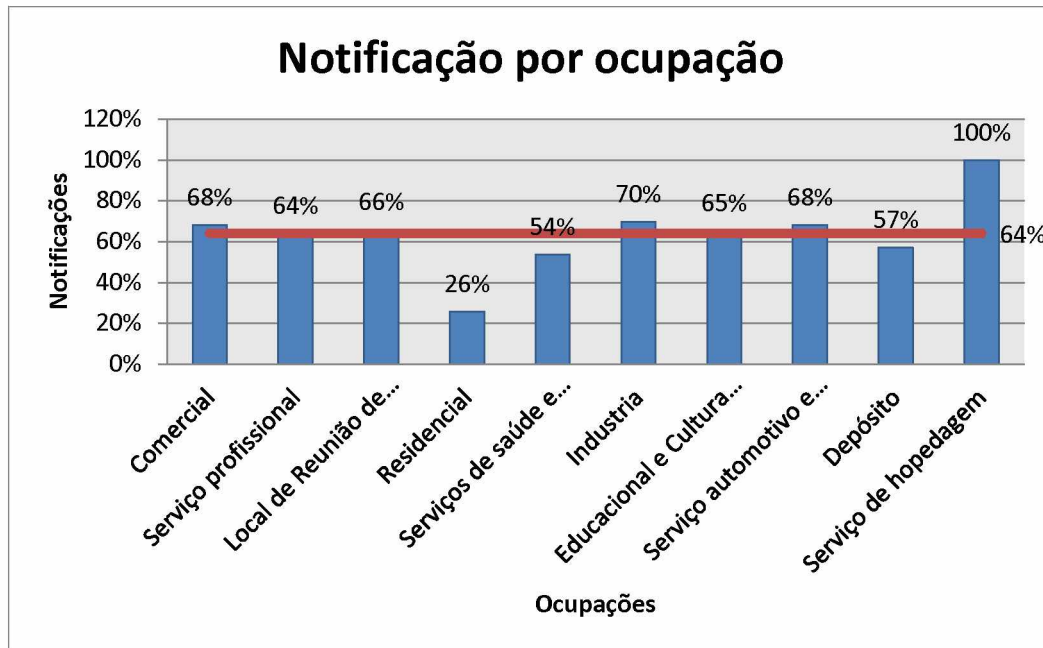


Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do REDS.

Em termos percentuais destaca-se que as edificações comerciais representam 53% das ocupações vistoriadas. A ocupação comercial, denominada como “C” pela tabela presente no Decreto Estadual 44.746/2008 (Anexo B), é subdividida em divisões C1 (Comércio com baixa carga de Incêndio), C2 (Comércio com média e alta carga de Incêndio) e C3 (Centros comerciais de compras - Shopping centers).

Outra análise possível de se extrair em relação à ocupação das edificações vistoriadas é o percentual de notificações/ irregularidades detectadas por tipo de ocupação. O Gráfico 4 apresenta o percentual de edificações irregulares por ocupação.

Gráfico 4 - Percentual de notificações por ocupação



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do REDS.

A partir da análise do gráfico 4, é possível identificar entre as ocupações vistoriadas o percentual de notificações de maneira individualizada. Percebe-se, por exemplo, que a ocupação de “Serviço automotivo e semelhantes” apresentou 68% de notificações em relação às vistorias realizadas.

Outra análise possível de se fazer é o percentual médio das notificações, que se mantém, conforme linha de média do gráfico acima, em 64%, apresentando, portanto uma homogeneidade em relação ao percentual de notificações de todos os tipos de ocupações.

A ocupação “Serviço de hospedagem” se destaca no gráfico acima com 100% dos locais notificados em vistoria. Esse valor deve ser avaliado com cautela devido à baixa amostra de ocupações deste tipo (total de 4) vistoriadas na Operação Alerta Vermelho de 27 de junho de 2019.

5.2.3 Notificações por Comando Operacional de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é articulado operacionalmente em 6 (seis) Comandos Operacionais de Bombeiros – COB. Cada um desses comandos operacionais é responsável por uma área de articulação que contempla diversos municípios mineiros.

A Resolução BM 922/2020 prevê a divisão dos Comandos Operacionais conforme Figura 2.

Figura 2 - Articulação Operacional do CBMMG



Fonte: Resolução CBMMG 922/2020 – (CBMMG, 2020).

Os levantamentos realizados nos REDS permitiram a identificação das notificações em vistoria por Comandos Operacionais de Bombeiros. Percebe-se conforme Tabela 4 que o percentual de notificações entre os comandos regionais variam entre 45% a 77%.

Tabela 5 - Percentual de notificações por COB

Comando Operacional	Notificações
1º COB	68%
2º COB	75%
3º COB	45%
4º COB	56%
5º COB	77%
6º COB	62%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do REDS.

5.3 Inconformidades nas autodeclarações

Um dos objetivos desta pesquisa foi levantar o grau de adequação no preenchimento do formulário de classificação do risco de incêndio da empresa pelos responsáveis pela autodeclaração no que se refere às características da edificação juntamente com a atividade econômica da empresa.

Os REDS foram analisados individualmente extraindo-se o que foi “Declarado” durante o licenciamento da empresa e o que foi “Detectado” nas vistorias. A Operação Alerta Vermelho referente aos empreendimentos vinculados à REDESIM direcionou os vistoriadores nos diferentes Comandos Operacionais para endereços constantes nas bases de dados do CBMMG como empreendimentos de baixo risco. No entanto, em parte destes locais, constatou-se em vistoria como sendo empreendimento de alto risco, conforme dados da Tabela 2.

Durante as vistorias foi possível identificar se o “Declarado” no licenciamento coadunava com as reais características do empreendimento. Vale ressaltar que o preenchimento das informações referentes à autodeclaração no REDS não é um campo numérico ou de preenchimento padronizado. As informações que constam sobre o que foi declarado pelo empreendedor são apresentadas no histórico do registro de acordo com a redação individual de cada vistoriador. Por esse motivo, em parte dos REDS não foi possível conhecer o que foi declarado pelo empreendedor.

Conforme balanço (Anexo C) divulgado pela Terceira Seção do Estado Maior do CBMMG, atuaram na Operação Alerta Vermelho que foi alvo desta pesquisa, 613 (seiscentos e treze) militares do CBMMG. Neste sentido, observou-se na leitura individual de cada um dos registros de vistoria, redações pormenorizadas da vistoria bem como redações simplistas sem dados exatos sobre a situação encontrada durante a fiscalização..

A título de exemplo verifica-se a seguir dois recortes extraídos dos REDS que ilustram tipos de redações encontradas na pesquisa.

a) Registro com poucas informações: não é possível obter elementos, além do simples fato da edificação está notificada. Neste registro outras informações como o formato de licenciamento declarado e as possíveis irregularidades não estão disponíveis.

Figura 3 - Recorte de histórico de REDS (poucas informações)

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE	
TRATA-SE DE VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO (CONFORME ALERTA VERMELHO DO DIA 27/06/2019). NO MOMENTO DA VISTORIA FORAM CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES CITADAS NESTE REDS, LOCAL NOTIFICADO.	

Fonte: REDS - 2019-030425597-001.

b) Registro com informações completas: é possível identificar o formato de licenciamento realizado pelo empreendedor, a situação da edificação e as condições dos meios preventivos.

Figura 4 - Recorte de histórico de REDS (informações detalhadas)

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE	
EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO OS. NR 22/2019- 5º PEL BM OPERAÇÃO ALERTA VERMELHO, COMPARECEMOS AO ENDEREÇO SUPRACITADO EM CAMPO PRÓPRIO DESTES RELATÓRIO, ONDE SE TRATA DE EDIFICAÇÃO DESTINADA A SERVIÇO PROFISSIONAL D-1, DENOMINADO "VR CONTABILIDADE LTDA - ME". NO LOCAL CONSTATAMOS QUE A EDIFICAÇÃO POSSUI LICENCIAMENTO ATRAVÉS DO CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO NÚMERO: MGL1900480191 EMITIDO PELA REDESIMPLS-MG COM VALIDADE ATÉ 22/02/2020, PORÉM POSSUI AS SEGUINTE IRREGULARIDADES, CONTRARIANDO A LEI 14.130/01, DECRETO 44.746/08 C/C 46.595/14 E AS NORMAS E INSTRUÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS:	
A)	AUSÊNCIA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
B)	AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
C)	AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
D)	AUSÊNCIA DE CORRIMÃO NA ESCADA
ADVERTÊNCIA	
AS IRREGULARIDADES TIPIFICADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO CONTRARIAM AS NORMAS SUPRACITADAS, ASSIM, FICA ESTE ESTABELECIMENTO CIENTE DE QUE DEVERÁ CORRIGI-LAS NO PRAZO DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTES RELATÓRIO. CASO NÃO SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES CONSTANTES DESTES RELATÓRIO, OS RESPONSÁVEIS ESTARÃO SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 44.746/08 E LEI 14.130/01. O INTERESSADO PODERÁ INTERPOR RECURSO NO PRAZO DE 15 DIAS AO COMANDANTE DO 5º PELOTÃO BM RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DA AUTUAÇÃO, CONFORME ART. 14 DO DECRETO 44.746/08 ALTERADO PELO DECRETO 46.595/14. PODERÁ AINDA SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 15 DO DECRETO SUPRACITADO.	
MATURAS	

Fonte: REDS - 2019-030427778-001.

Por meio do banco de dados produzido a partir da pesquisa de todos os registros da Operação Alerta Vermelho para a REDESIM, foi possível extrair informações que possibilitaram um diagnóstico referente às inconformidades nas autodeclarações. Estas inconformidades foram categorizadas dentro das irregularidades encontradas como “ Não condiz com a classificação de risco” conforme exposto no Gráfico 2.

As inconformidades nas autodeclarações foram extraídas de duas formas:

- a) Comparação das colunas “Declarado” e “Detectado” do banco de dados: essa comparação apresenta a inconsistência detectada ao verificar o licenciamento apresentado e as reais condições do risco da edificação.
- b) Irregularidade principal: a coluna “irregularidade principal”, presente no banco de dados, fornece informações como “ausência de sistemas preventivos”, “inconformidade no sistema preventivo”, “AVCB vencido”, “não condiz com a classificação de risco” entre outras. A informação apresentada nessa coluna referente a “não condiz com a classificação de risco” relaciona-se justamente às inconformidades na autodeclaração produzida pelo empresário ou responsável pela edificação quando do licenciamento junto à REDESIM.

A Tabela 6 apresenta um recorte referente às irregularidades encontradas em vistoria (ver Gráfico 2) no que diz respeito aos registros do tipo “não condiz com a classificação de risco” ou seja, apresenta as divergências, entre a situação declarada e a situação detectada em vistoria. Nota-se, por meio da tabela a seguir, que apesar de ser um quantitativo relativamente pequeno dos que declararam dispensa e foi verificado alto risco, esse tipo de constatação mostra-se extremamente perigoso em relação à segurança contra incêndio e pânico, uma vez que as edificações declaradas como dispensadas de licenciamento não representam riscos consideráveis e por esse motivo não são avaliadas previamente pela Corporação em relação aos sistemas preventivos e projeto incêndio.

Tabela 6 - Situação declarada x detectada das edificações notificadas¹⁵

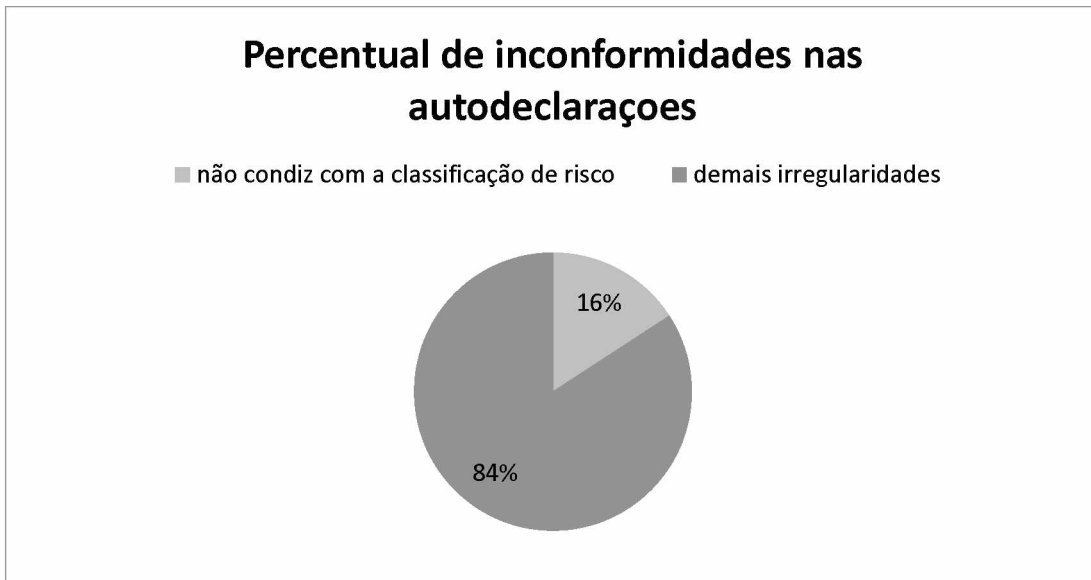
Declarado	Detectado	Quantidade
Dispensa	Baixo Risco (acima de 200 m ²)	75
Dispensa	Alto Risco	67
Licenciamento Provisório	Alto risco	41

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do REDS.

O Gráfico 5, demonstra o percentual de inconformidade do tipo “não condiz com a classificação de risco” em relação às demais inconformidades verificadas nas notificações. Nesse tipo de inconformidade constatam-se os casos em que o empresário ou responsável preencheu de maneira incorreta o formulário de licenciamento junto ao portal da Jucemg.

¹⁵ Dados extraídos do banco de dados a partir dos locais notificados onde o vistoriador inseriu claramente a divergência entre o “declarado” e o “detectado”.

Gráfico 5 - Percentual de inconformidades nas autodeclarações.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do REDS.

O Gráfico 5 apresenta o percentual identificado do item “não condiz com a classificação de risco” em relação ao universo de notificações realizadas. Houve a constatação de que 16% (183 apontamentos) das vistorias notificadas apresentaram tal irregularidade. O apontamento nos relatórios de vistoria do item de notificação “não condiz com a classificação de risco” expõe justamente a incoerência entre a autodeclaração e a situação real do empreendimento, ou seja, faz referência a um dos objetivos específicos desta pesquisa que trata do grau de adequação no preenchimento das autodeclarações por parte dos empreendedores.

5.4 Instalação de meios preventivos

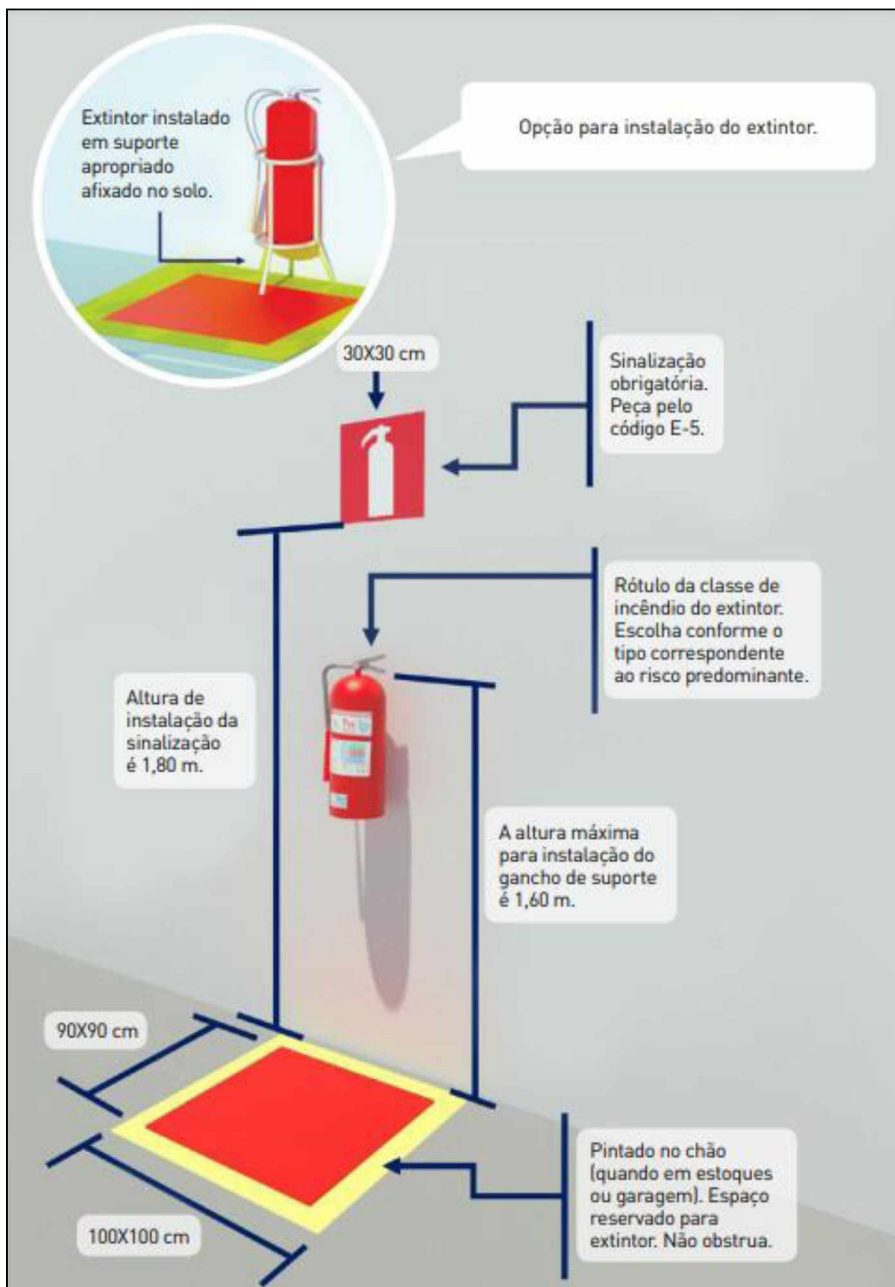
A execução dos meios preventivos (instalação de extintores, iluminação de emergência, sinalização de emergência entre outros) seguem o projeto de incêndio elaborado por um engenheiro ou arquiteto.

Nos casos de empreendimentos de baixo risco, as informações referentes à disposição dos meios preventivos na edificação podem ser consultadas através do

síto eletrônico do CBMMG¹⁶, que disponibiliza, além das legislações sobre o assunto, uma cartilha de orientação ao empresário ou responsável pelo licenciamento do empreendimento.

A Figura 5 refere-se à parte da orientação contida na Cartilha de Orientação produzida em parceria do CBMMG, SEBRAE, JUCEMG e Governo de Minas Gerais.

Figura 5 - Instruções sobre disposição de extintores



Fonte: Cartilha de licenciamento de empresas. (SEBRAE, 2017, Pag. 21).

¹⁶ <https://www.bombeiros.mg.gov.br/licencieempresa>

Dentro das irregularidades constatadas no levantamento realizado percebeu-se o baixo apontamento referente às irregularidades relativas aos sistemas preventivos. As irregularidades nesse aspecto podem ser ausência de sistemas preventivos ou inconformidades nos meios preventivos. Nota-se, conforme Tabela 7, que a ausência de meios preventivos foi citada em 9% dos locais notificados. Já as inconformidades nos meios preventivos foram citadas em 4,2% das notificações. As demais inconformidades detectadas em vistoria referem-se a itens como ausência de AVCB, ausência de dispensa, AVCB vencido e entre outros (Gráfico 2).

O percentual de 9% e 4,2% referem-se, respectivamente, aos apontamentos de ausência de sistemas preventivos (105 notificações) e inconformidades nos meios preventivos (49 notificações) presentes no Gráfico 2 quando confrontados em relação ao total de notificações (1174) verificadas na Tabela 4.

Tabela 7 - Inconformidades do sistema preventivo¹⁷.

Inconformidade	Percentual
Ausência de Meios Preventivos	9% (105 apontamentos)
Inconformidades nos meios preventivos	4,2% (49 apontamentos)

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do REDS.

A Ordem de Serviço nº 4¹⁸ de 04 de Janeiro de 2019, assinada pelo Comandante Geral do CBMMG, regulou e padronizou os procedimentos a serem adotados em virtude da operação “Alerta Vermelho 2019”. A referida Ordem de Serviço em seu item 5.3.1 determinou que as equipes de vistoria deveriam atentar ao contido no Ofício Circular 235/2014 - Div. Pesquisa DAT, que estabelece critérios e procedimentos durante as ações de fiscalização.

O Ofício Circular referenciado na ordem de serviço da Operação Alerta Vermelho determina que:

- 1) As vistorias de fiscalização devem ser sucintas, não devendo ser citadas irregularidades quanto a medidas de segurança contra incêndio e pânico;

¹⁷ Dados extraídos do banco de dados a partir da redação explícita do vistoriador ao citar como principal inconformidade a ausência ou inconformidades no sistema preventivo.

¹⁸ Processo SEI Nº 1400.01.0000561/2019-75.

2) A notificação deverá citar como irregularidade apenas o fato da edificação não possuir documento que comprove regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, não cumprindo ao disposto no artigo 5º¹⁹ da Lei.14.130/2001. (CBMMG, 2014).

Neste sentido, a detecção em vistoria de irregularidades referentes à ausência de documento que ateste a regularidade junto ao CBMMG interfere na constatação formal (registro no REDS) por parte do vistoriador. Tal situação justifica, em tese, o percentual relativamente baixo das citações referentes às inconformidades nos meios preventivos. Ainda neste contexto, uma possível revisão do Ofício Circular 235/2014 - Div. Pesquisa DAT favoreceria a formação de bancos de dados estatísticos sobre as vistorias realizadas no CBMMG.

¹⁹ Art. 5º - Será afixado na parte externa da edificação ou do espaço destinado a uso coletivo referidos no parágrafo único do art. 1º o laudo de vistoria e liberação para seu funcionamento, emitido pelo CBMMG, sob pena de interdição imediata do estabelecimento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o tema deste trabalho, que versa sobre o diagnóstico de vistorias e licenciamentos de empreendimentos de baixo risco no estado de Minas Gerais no ano de 2019, o presente estudo gerou um minucioso levantamento estatístico referente às vistorias realizadas pelo CBMMG na Operação Alerta Vermelho de junho de 2019.

A respeito do objetivo geral deste estudo, qual seja, “Verificar se a simplificação implementada nos procedimentos de abertura e licenciamentos de empresas interferem na segurança das edificações no que diz respeito às exigências referentes à prevenção contra incêndio e pânico”, percebeu-se por meio de informações condensadas no banco de dados de que os licenciamentos autodeclarados geraram, dentre as vistorias notificadas, 16% de irregularidades referentes à classificação de risco do empreendimento (“não condiz com a classificação de risco”). Ainda a respeito do objetivo geral desta pesquisa, percebeu-se, noutro giro, que conforme informações estatísticas da DAT²⁰, a média de inconformidades em vistorias de fiscalização orbita em torno de 67% (Tabela 3) dos relatórios de vistorias realizados ao longo do ano de 2019 para os mais diversos tipos de ocupações e classificações de riscos. Já a média de notificações específicas da Operação Alerta Vermelho da REDESIM gira em torno de 64% conforme linha de média do Gráfico 4. Assim, ao comparar tais percentuais de notificações é possível perceber uma similaridade entre os resultados das vistorias da REDESIM em relação às vistorias realizadas de maneira geral no ano de 2019.

Alguns objetivos foram traçados quando do projeto de pesquisa, e neste sentido, temos para cada item, as seguintes considerações:

a) analisar as vistorias de fiscalização realizadas em edificações de baixo risco no ano de 2019 e verificar o nível de adequação às normas do CBMMG referentes à prevenção contra incêndio e pânico.

²⁰ Relatório de Desempenho do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Contabilizadas as vistorias de baixo risco, percebeu-se que assim como as demais edificações, os empreendimentos de baixo risco apresentaram uma incidência de irregularidade próxima de 2/3 dos locais vistoriados. Esta constatação ratifica o baixo nível de adequação às normas de prevenção contra incêndio e pânico no âmbito do CBMMG. Em termos numéricos verificou-se a similaridade de notificações entre as vistorias de maneira geral e as vistorias da Operação Alerta Vermelho referente à REDESIM. Foram 67% de locais irregulares em todas as vistorias do ano de 2019.

b) levantar o grau de adequação ao preenchimento do formulário classificação do risco de incêndio da empresa pelos responsáveis pela autodeclaração no que se refere às características da edificação e da atividade econômica da empresa.

Conforme abordado no item **5.3** dessa pesquisa a adequação foi medida por dois tipos de apontamentos. O primeiro refere-se às divergências entre as variáveis “declarado” e “detectado”. O segundo apontamento diz respeito à constatação de divergência na atribuição ao risco do empreendimento. Foi verificado que 16% (183 apontamentos) dos locais notificados em vistoria apresentaram divergências na classificação de risco quando da realização da autodeclaração pelo responsável. Esse percentual, apesar de ser numericamente baixo, apresenta um risco considerável devido à incorreta classificação do risco dos empreendimentos.

c) verificar em outros Corpos de Bombeiros do Brasil os procedimentos aplicados à regularização de empreendimentos e sua adequação às políticas públicas de simplificação no processo de abertura de empresas.

As legislações federais referentes à REDESIM, em especial à recente Resolução 58/2020 do CGSIM possibilitam aos Corpos de Bombeiros a normatização própria referente ao licenciamento e regularização das empresas.

Percebeu-se, apesar de nomenclaturas, termos e procedimentos diversos, que as Corporações de Bombeiro Militar pesquisadas seguem as tendências e recomendações da REDESIM.

No transcorrer da pesquisa, foi constatado um elevado índice de REDS com notificações motivadas por “ausência de dispensa” em empreendimentos com classificação de risco compatível a dispensa de licenciamento. Mesmo não tendo irregularidades de meios preventivos, os responsáveis foram notificados e aconselhados a retirarem no portal da Jucemg o documento que ratificasse a condição de “dispensado de licenciamento”.

A exigência por parte dos vistoriadores de um documento físico que atestasse a dispensa de licenciamento mostra-se incompatível com o conceito da “dispensa de licenciamento” e ocorreu em pelo menos 315 registros de vistorias nos diversos Comandos Operacionais e em maior número na região de Governador Valadares. Assim sendo, todos esses registros poderiam, caso não houvesse outras irregularidades, serem considerados como “regulares”.

Um dos grandes desafios na pesquisa foi a interpretação dos REDS (dados qualitativos), uma vez que foi necessária a leitura e entendimento das mais variadas formas de relatar o ato de vistoria. Por se tratar de uma redação livre, percebeu-se nos históricos dos relatórios de vistoria, relatos completos e detalhados e também diversas “escritas” incompletas, extremamente resumidas e copiadas de outros registros.

A ausência de informações detalhadas nos históricos dos REDS privou o banco de dados produzido na presente pesquisa de um diagnóstico mais preciso sobre as vistorias realizadas pelo CBMMG.

Após imersão em números, legislações e conceitos, aflorou a necessidade de novos estudos que possam avaliar:

a) a clareza dos formulários presentes no portal da Jucemg, bem como a interpretação destes formulários pelos empreendedores que buscam o licenciamento.

b) o aumento do efetivo de vistoriadores ou a implementação de vistorias em larga escala por parte de bombeiros militares lotados em outros serviços operacionais ou administrativos do CBMMG.

c) a padronização de condutas e exigências dos vistoriadores quando da sua atuação como fiscal da legislação de SCIP, incluindo também nesse sentido uma revisão do Ofício Circular 235/2014 - Div. Pesquisa DAT.

As legislações propostas pela REDESIM, bem como o regramento apresentado pela Lei 13.784/2019 (liberdade econômica) avançam no sentido de facilitar e desburocratizar o licenciamento e regularização das empresas brasileiras.

Por outro lado, percebe-se o esforço e adequação constante do CBMMG no sentido de facilitar o empreendedorismo e crescimento econômico do Estado e ao mesmo tempo tornar os locais mais seguros e menos propensos aos sinistros. Tal desafio está justamente relacionado ao regramento normativo com vistas a regularizar a edificação sede das empresas e não as empresas isoladamente.

Tem-se, a título de exemplo, a condição de risco de um estabelecimento comercial de baixo risco localizado no último andar de um edifício comercial equiparada a um empreendimento considerado de alto risco instalado em uma edificação térrea com fácil acesso às áreas externas.

Os resultados alcançados nesta pesquisa podem ser utilizados não apenas na mitigação de notificações em vistorias, mas também no fomento às boas práticas preventivas e aplicação consciente de meios preventivos que possam evitar e minimizar o risco às pessoas que frequentam e utilizam edificações e espaços de uso coletivo.

Com base no apresentado, acredita-se que a intensificação de vistorias pode diminuir a recorrência de inconformidades na medida em que aproxima o CBMMG da comunidade, interfere no comportamento dos indivíduos vistoriados e orienta os usuários das edificações e áreas de risco.

A pesquisa possibilitou uma gama de dados que podem ser explorados para aperfeiçoar o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Por fim, e com base nos levantamentos realizados, verifica-se a viabilidade de licenciamentos por autodeclaração uma vez que esse procedimento além de não alterar o grau de inconformidades detectadas em relação às demais vistorias realizadas no período pesquisado, reduz a necessidade de realizações de vistorias prévias de liberação em locais de baixo risco, permitindo o emprego do efetivo do SSCIP em vistorias de fiscalização e orientação. Por outro lado, as inconformidades detectadas referentes aos erros na classificação de risco quando da autodeclaração necessitam de uma abordagem específica no sentido de identificar, conhecer e minimizar a recorrência de tais erros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Lei 11.598, de 03 de dezembro de 2007. **Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas**. Brasília, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11598.htm. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 13 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte [...]. Brasília, DF: Presidência da República [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em 29 ago. 2020.

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM. **Resolução Nº 29 (2012). Diretrizes para integração do processo de licenciamento**. Brasília DF, 29 de nov. 2012. Disponível em: http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSI M/Resoluo-n-29.pdf. Acesso em: 10 jul. 2020.

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM. **Resolução Nº 51 (2019). Definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881**. Brasília DF, 11 de jun. 2019. Disponível em: http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSI M/Resoluo_51_2019.pdf. Acesso em: 10 jul. 2020.

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM. **Resolução Nº 57 (2020). Altera as Resoluções CGSIM nos 51, de 11 de junho de 2019; 22, de 22 de junho de 2010; 29, de 29 de novembro de 2012; e 48, de 11 de outubro de 2018**. Brasília DF, 21 de maio. 2020. Disponível em: http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/RESOLUCOES_CGSI M/Resoluo_57_de_2020.pdf. Acesso em: 30 jul. 2020.

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM. **Resolução Nº 58 (2020)**. Dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.. Brasília DF, 12 de ago. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsim-n-58-de-12-de-agosto-de-2020-271970555>. Acesso em: 30 set. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CBPMESP. **Instrução Técnica nº 42**. Projeto Técnico Simplificado. 2020. Disponível em: http://www.ccb.policiamilitar.sp.gov.br/dsci_publicacoes2/_lib/file/doc/IT-42-20.pdf. Acesso em: 19 set. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ- CB/PMPR. **Norma de Procedimento Administrativo nº 01**. 2018. Disponível em: http://www.bombeiros.pr.gov.br/sites/bombeiros/arquivos_restritos/files/documento/2018-12/NPA%20001%20-%20Processos%20de%20vistoria%2C%20licenciamento%2C%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20recursos%20-%20Dez%202018_0.pdf. Acesso em: 19 set. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Instrução Técnica 01 (2020). Procedimentos administrativos**. Minas Gerais, Belo Horizonte, 23 abr. 2020. Disponível em: http://bombeiros.mg.gov.br/images/stories/dat/it/it_01_procedimentos_administrativos_8a_edicao_alterada_pela_portaria_47_2020.pdf. Acesso em: 23 jul. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Ofício Circular 235/2014 - Div. Pesquisa DAT**. Estabelece critérios e procedimentos durante as ações de fiscalização. Diretoria de Atividades Técnicas, Belo Horizonte, junho de 2014.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Ordem de Serviço nº 04 de janeiro de 2019 – SEI 1400.01.0000561/2019-75**. Padroniza os procedimentos a serem adotados em virtude da operação Alerta Vermelho 2019. Comando Geral, Belo Horizonte, janeiro. 2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 914, de 22 de maio de 2020**: Dispõe sobre as definições, estrutura, organização e atribuições da Diretoria de Atividades Técnicas. Comando Geral, Belo Horizonte, maio. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 918, de 02 de julho de 2020**. Dispõe sobre a organização do Centro de Atividades Técnicas – CAT, sua definição, finalidade, estrutura orgânica, competências, atribuições e dá outras providências.. Comando Geral, Belo Horizonte, julho. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 922, de 21 de julho de 2020**: Aprova o Plano de Articulação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 860, de 07 de agosto de 2019. Comando Geral, Belo Horizonte, julho. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ALAGOAS - CBMAL. **Instrução Técnica nº 40**. Processo Simplificado. 2014. Disponível em: http://sistemas.cbm.al.gov.br/sistemas/dst/webroot/downloads/it_40_2014.pdf. Acesso em: 19 set. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO – CBMES. **Norma Técnica 01**. Procedimentos Administrativos. 217. Disponível em: <https://cb.es.gov.br/Media/CBMES/PDF's/CAT/Normas%20T%C3%A9cnicas/NT01-PARTE%2001%202017%20-%20alt%20Port%20500%20e%20503%20vers%C3%A3o%202.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA. **Instrução Técnica nº 01**. Procedimentos Administrativos. 2019. Disponível em: <https://www.bombeiros.pa.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/IT-01-PARTE-III.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG. **Simulador de grau de risco das atividades econômicas** – Disponível em: <https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/licenciamento-web/pages/licenciamento/simuladorGrauDeRisco.jsf>. Acesso em: 30 ago. 2020.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Minas Gerais, Belo Horizonte, 21 set. 1989. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-in.html?tipo=CON&num=19.89&comp=&ano=1989&texto=consolidado#texto>. Acesso em: 30 jun. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto NE 353, de 04 de julho de 2016**: Institui o Comitê Gestor da Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Minas Gerais - REDESIM-MG.. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=325661>. Acesso em : 14 set. 2020

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.746, de 29 de fevereiro de 2008**. Regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado [...]. Belo Horizonte, [2008]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao>. Acesso em: 30 ago. 2020.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020**. Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=401258>. Acesso em: 22 setembro. 2020.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 54**, de 13 de dezembro de 1999: Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo De Bombeiros Militar De Minas Gerais - CBMMG - e dá outras providências. Disponível em: <

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=54&ano=1999>>. Acesso em : 14 ago. 2020

MINAS GERAIS. Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001. **Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado e dá outras providências.** [Belo Horizonte, 2001]. Disponível em: . Acesso em: 30 mai. 2020.

MORAIS, D. F. **O poder de regularização e fiscalização da seção de vistorias do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Sergipe em relação à demanda das empresas com registro ativo.** 28 f. Artigo – Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2013.

PASCOAL, L.F.B. **Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico:** um estudo da eficácia do modelo de fiscalização previsto pelo decreto 44.746 de 29 de fevereiro de 2008, no município de Belo Horizonte entre os anos de 2011 e 2014. 2015. 108 f. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2015.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANTOS, A.L. **Ações estratégicas sociais para desburocratização e simplificação do licenciamento dos estabelecimentos de baixo potencial de risco de incêndio no estado de São Paulo.** 129 f. Tese de Mestrado - Centro de altos estudos de segurança – CAES, São Paulo, 2015

SEBRAE/ MG. **Licenciamento de Empresas junto ao Corpo de Bombeiros.** / Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Cartilha de Orientação. Belo Horizonte: SEBRAE Minas Gerais. 2017. Disponível em: https://www.bombeiros.mg.gov.br/images/stories/dat/cartilha2017/cartilha_corpo_de_bombeiros.pdf. Acesso em: 27 setembro 2020.

SILVA, E. L. da. MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 4. ed. rev. atual. Florianópolis: UFSC, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Modelo do banco de dados utilizado na pesquisa.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Número do REDS	Estrutura Principal	CIDADE	COB	Ocupação	Declarado	Detectado	REGULADO	Irregularidade principal
212	2019-030360665-001	DE FISCALIZAC	BELO HORIZ	1º COB	Local de reunião de público	Dispensa de Licenciamento	Alto Risco	não	não condiz com a classificação de risco
213	2019-030360483-001	DE FISCALIZAC	BELO HORIZ	1º COB	Local de reunião de público	Dispensa de Licenciamento	Alto Risco	não	não condiz com a classificação de risco
229	2019-030355950-001	DE FISCALIZAC	BELO HORIZ	1º COB	Serviços de Saúde e Institucional	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco
230	2019-030355556-001	DE FISCALIZAC	BELO HORIZ	1º COB	Serviço Profissional	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco
249	2019-030468956-001	DE FISCALIZAC	BETIM	1º COB	Comercial	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco
256	2019-030438778-001	DE FISCALIZAC	BETIM	1º COB	Comercial	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco
271	2019-030473777-001	DE FISCALIZAC	CONTAGEM	1º COB	Comercial	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco
283	2019-030424263-001	DE FISCALIZAC	CONTAGEM	1º COB	Serviços de Saúde e Institucional	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco
284	2019-030420211-001	DE FISCALIZAC	CONTAGEM	1º COB	Comercial	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco
287	2019-030404290-001	DE FISCALIZAC	CONTAGEM	1º COB	Comercial	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco
307	2019-030411054-001	DE FISCALIZAC	DIVINOPOL	1º COB	Comercial	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco
314	2019-030403493-001	DE FISCALIZAC	DIVINOPOL	1º COB	Comercial	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco
318	2019-030398432-001	DE FISCALIZAC	DIVINOPOL	1º COB	Comercial	Dispensa de Licenciamento	Alto risco	não	não condiz com a classificação de risco

Fonte: Produzido pelo autor a partir da pesquisa de REDS.

ANEXOS

ANEXO A - Caracterização do Grau de Risco (Anexo H da IT-01).

CARACTERIZAÇÃO DO GRAU DE RISCO

H.1 Critérios e condições para classificação de edificações, áreas de risco e empresas como “alto risco”

H.1.1 Será considerada com alto risco a edificação ou área de risco que apresentar pelo menos 01 (uma) das seguintes características:

- a) área construída superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- b) edificação com mais de 03 (três) pavimentos;
- c) locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas;
- d) possua subsolo com uso distinto de estacionamento;
- e) possua líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);
- f) possua gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

H.1.2 Será considerada com alto risco a empresa que apresentar pelo menos 01 (uma) das seguintes condicionantes:

- a) atividade (s) econômica(s) listadas na Tabela H.1.2;
- b) ocupar totalmente ou apenas parte de imóvel que possua no mínimo um dos condicionantes do item H.1.1;
- c) as atividades sejam exercidas em imóvel que compõe o Patrimônio Histórico e Cultural;
- d) demande a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);
- e) demande a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).
- f) demande a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio.

H.1.2.1 A área a ser considerada para definição do risco da empresa é a área total da edificação ou área de risco onde esta empresa está instalada e não somente a área utilizada pela empresa.

Tabela H.1.2 – Relação das atividades econômicas classificadas como alto risco

CNAE	DENOMINAÇÃO
05xx-x/xx	Extração de carvão mineral
06xx-x/xx	Extração de petróleo e gás natural
07xx-x/xx	Extração de minerais metálicos
08xx-x/xx	Extração de minerais não metálicos
09xx-x/xx	Atividades de apoio à extração de minerais
111x-x/xx	Fabricação de bebidas alcoólicas
16xx-x/xx	Fabricação de produtos de madeira
17xx-x/xx	Fabricação de celulose, papel e produtos de papel
18xx-x/xx	Impressão e reprodução de gravações
19xx-x/xx	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis

20xx-x/xx	Fabricação de produtos químicos
22xx-x/xx	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico
35xx-x/xx	Eletricidade, gás e outras utilidades
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4681-8/xx	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
4682-6/xx	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4684-2/xx	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
4686-9/xx	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
473x-x/xx	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4741-5/xx	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4784-9/xx	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
582x-x/xx	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações
59xx-x/xx	Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música
60xx-x/xx	Atividades de rádio e de televisão
8230-0/xx	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos
8511-2/00	Educação infantil – creche
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola
861x-x/xx	Atividades de atendimento hospitalar
8640-2/xx	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
9001-9/xx	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
9003-5/xx	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91xx-x/xx	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
92xx-x/xx	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
9321-2/xx	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Nota: Os CNAE da tabela que possuem "x" significa que qualquer algarismo dentro do valor representa alto risco.

H.1.3.1 Exemplos:

05xx-x/xx - Todas as atividades da divisão 05 representam alto risco;

22xx-x/xx - Todas as atividades da divisão 22 representam alto risco;

111x-x/xx - Todas as atividades do grupo 111 representam alto risco.

H.2 Critérios e condicionantes para classificação de edificações, áreas de risco e empresas como “baixo risco”

H.2.1 As edificações, áreas de risco e empresas que não apresentarem os condicionantes previstos no item H.1 serão classificadas como baixo risco.

ANEXO B - Tabela de classificação das edificações e espaços destinados ao uso coletivo quanto à ocupação (Decreto 44.746/08).

**TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À CUPAÇÃO**

Grupo	Ocupação /Uso	Divisão	Descrição	Exemplos
A	Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais.
		A-2	Habitação multifamiliar	Edifícios de apartamento em geral.
		A-3	Habitação coletiva	Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas. Capacidade máxima de 16 leitos, sem acompanhamento médico.
B	Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos, e assemelhados.
		B-2	Hotel residencial	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, hotéis residenciais) e assemelhados.
C	Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros.
		C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, supermercados em geral, mercados e outros.
		C-3	Shopping's centers	Centro de compras em geral (shopping centers).
D	Serviço profissional	D-1	Repartições públicas e locais para prestação de serviço profissional ou condução de negócios.	Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios, escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), cabeleireiros, teletendimento, centros profissionais e assemelhados.
		D-2	Agência bancária	Agências bancárias e assemelhadas.
		D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros.
		D-4	Laboratório	Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados.

Continua

Continuação

E	Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitários e assemelhados.
		E-2	Escola especial	Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados.
		E-3	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginásticas (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados.
		E-4	Centro de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral.
		E-5	Pré-escola	Creches, escolas maternas, jardins-de-infância.
		E-6	Escola para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados.
F	Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável.	Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados.
		F-2	Local religioso e velório.	Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados.
		F-3	Centro esportivo e de exibição.	Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, pista de patinação e assemelhados.
		F-4	Estação e terminal de passageiro.	Estações rodoferroviárias e lacustre, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados.
		F-5	Arte cênica.	Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão e assemelhados.
		F-6	Clubes sociais e Diversão.	Boates, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bilhares, boliche e casa de show, jogos e assemelhados.
		F-7	Construção provisória.	Circos, feiras em geral e assemelhados.
		F-8	Local para refeição.	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados.
		F-9	Recreação pública.	Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados. Edificações permanentes
		F-10	Exposição de objetos e animais.	Salões e salas de exposição de objetos e animais, show-room, galerias de arte, aquários, planetários, e assemelhados. Edificações permanentes.
		F-11	Auditórios.	Auditórios em geral, com palcos sem movimentação de cenários.

Continua.

Continuação.

G	Serviço automotivo E Assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público e sem abastecimento.	Garagens automáticas.
		G-2	Garagem com acesso de público e sem abastecimento.	Garagens coletivas sem automação.
		G-3	Local dotado de abastecimento de combustível.	Postos de abastecimento e serviço.
		G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos.	Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem). Oficinas de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores.
		G-5	Hangares.	Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento.
		G-6	Garagem sem acesso de público, com abastecimento.	Garagem de veículos de carga e coletivos.
H	Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário.	Hospitais, clínicas veterinárias (inclui-se alojamento com ou sem adestramento)
		H-2	Locais onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool. E assemelhados. Todos sem celas.
		H-3	Hospital e assemelhado.	Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação.
		H-4	Edificações das forças armadas e policiais.	Centrais de polícia, delegacias e quartéis sem carceragem, postos policiais e assemelhados.
		H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições.	Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios, cadeias públicas, delegacias e quartéis com carceragem) e instituições assemelhadas. Todos com celas.
		H-6	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias.	Clínicas médicas em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação.

Continua.

Continuação.

I	Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio até 300MJ/m ²	Atividades que manipulam materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotogravuras; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas).
		I-2	Locais onde as ativ. exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio acima de 300 até 1.200MJ/m ²	Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados.
		I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ²	Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, elevadores de grãos, tintas, borracha e assemelhados.
J	Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível.	Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis.
		J-2	Todo tipo de Depósito.	Depósitos com carga de incêndio até 300MJ/m ²
		J-3	Todo tipo de Depósito.	Depósitos com carga de incêndio acima de 300 até 1.200MJ/m ²
		J-4	Todo tipo de Depósito.	Depósitos onde a carga de incêndio ultrapassa a 1.200MJ/m ² .
L	Explosivos	L-1	Comércio.	Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados.
		L-2	Indústria.	Indústria de material explosivo.
		L-3	Depósito.	Depósito de material explosivo.
M	Especial	M-1	Túnel.	Túnel rodoviário e lacustre, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas.
		M-2	Tanques ou Parque de Tanques.	Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis.
		M-3	Central de comunicação e energia.	Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão, de distribuição de energia e central de Processamentos de dados.
		M-4	Propriedade em transformação.	Locais em construção ou demolição.
		M-5	Processamento de lixo.	Propriedade destinada ao processamento, reciclagem ou armazenamento de material recusado/descartado.
		M-6	Terra selvagem.	Florestas, reservas ecológicas, parques florestais e assemelhados.
		M-7	Pátio de Containers.	Área aberta destinada a armazenamento de containers.

ANEXO C - Balanço Operação Alerta Vermelho

OPERAÇÃO ALERTA VERMELHO - BALANÇO ANUAL DA OPERAÇÃO - 2019																						
Nº de estabelecimentos	1º COB				2º COB				3º COB			4º COB			5º COB			6º COB				TOTAL GERAL
	RMBH	10º BBM	5ª CIAIND	TOTAL	5º BBM	8º BBM	12º BBM	TOTAL	4º BBM	2ª CIAIND	TOTAL	7º BBM	6ª CIAIND	TOTAL	6º BBM	11º BBM	TOTAL	9º BBM	1ª CIAIND	7ª CIAIND	TOTAL	
Total de estabelecimentos vistoriados	1412	838	166	2416	495	396	332	1223	673	448	1121	916	388	1304	750	659	1409	409	507	239	1155	8628
Estabelecimentos regulares	529	318	78	925	135	111	100	346	241	218	459	424	148	572	185	280	465	152	225	164	541	3308
Estabelecimentos irregulares	883	520	88	1491	360	285	232	877	432	230	662	492	240	732	565	379	944	257	282	75	614	5320

OPERAÇÃO ALERTA VERMELHO (locais dispensados de licenciamento e edificações de baixo risco - Redesim) - 27/06/2019																						
Nº de estabelecimentos	1º COB				2º COB				3º COB			4º COB			5º COB			6º COB				TOTAL GERAL
	RMBH	10º BBM	5ª CIAIND	TOTAL	5º BBM	8º BBM	12º BBM	TOTAL	4º BBM	2ª CIAIND	TOTAL	7º BBM	6ª CIAIND	TOTAL	6º BBM	11ª BBM	TOTAL	9º BBM	1ª CIAIND	7ª CIAIND	TOTAL	
Total de estabelecimentos vistoriados	343	139	43	525	98	16	59	173	104	60	164	175	89	264	284	157	441	80	108	55	243	1810
Estabelecimentos regulares	103	62	22	187	24	4	24	52	43	37	80	87	31	118	56	59	115	28	33	26	87	639
Estabelecimentos irregulares	240	77	21	338	74	12	35	121	61	23	84	88	58	146	228	98	326	52	75	29	156	1171
Classificação	RMBH	10º BBM	5ª CIAIND	TOTAL	5º BBM	8º BBM	12º BBM	TOTAL	4º BBM	2ª CIAIND	TOTAL	7º BBM	6ª CIAIND	TOTAL	6º BBM	11ª BBM	TOTAL	9º BBM	1ª CIAIND	7ª CIAIND	TOTAL	TOTAL GERAL
Alto Risco	144	46	5	195	15	0	1	16	70	13	83	28	3	31	6	36	42	15	12	5	32	399
Baixo Risco	176	63	21	260	82	16	42	140	19	22	41	82	71	153	278	94	372	25	39	42	106	1072
Dispensados de regularização	23	30	17	70	1	7	7	15	15	25	40	76	65	141	219	27	246	40	57	8	105	617
Irregularidade	RMBH	10º BBM	5ª CIAIND	TOTAL	5º BBM	8º BBM	12º BBM	TOTAL	4º BBM	2ª CIAIND	TOTAL	7º BBM	6ª CIAIND	TOTAL	6º BBM	11ª BBM	TOTAL	9º BBM	1ª CIAIND	7ª CIAIND	TOTAL	TOTAL GERAL
Total de advertências escritas	211	68	21	300	68	12	35	115	59	23	82	91	62	153	230	98	328	51	75	29	155	1133
Total de multas	8	3	1	12	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	15
Total de interdições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de estabelecimentos que NÃO possuem sistema preventivo	62	77	15	154	16	4	26	46	0	0	0	66	54	120	184	77	261	5	36	25	66	647
Recursos	RMBH	10º BBM	5ª CIAIND	TOTAL	5º BBM	8º BBM	12º BBM	TOTAL	4º BBM	2ª CIAIND	TOTAL	7º BBM	6ª CIAIND	TOTAL	6º BBM	11ª BBM	TOTAL	9º BBM	1ª CIAIND	7ª CIAIND	TOTAL	TOTAL GERAL
Número de equipes	38	17	6	61	14	2	8	24	22	14	36	17	9	26	22	18	40	9	13	6	28	215
Número de militares	88	42	14	144	48	5	31	84	60	36	96	47	28	75	79	45	124	28	44	18	90	613
Número de vistorias	31	15	3	49	13	1	8	22	14	10	24	12	8	20	13	15	28	9	12	7	28	171

Fonte: Terceira Seção do Estado Maior.